



As assignaturas do «Diario Official», cujo prazo termina no dia 31 de dezembro do corrente anno, serão suspensas nessa data improvavelmente.

Estão comprehendidas neste numero as dos funcionarios publicos que autorizaram o desconto mensal nos seus vencimentos.

Para estas ultimas não serem suspensas, os chefes das repartições a que pertencerem os funcionarios de que se trata deverão remetter uma relação completa dos mesmos contendo o nome, emprego e residencia de cada um e dirigida ao Director Geral da Imprensa Nacional.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesourero da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costumam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Imprensa Nacional—Caixa de Amortização—Relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda.

Ministerio da Marinha—Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação—Administração do Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCA REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS—Acta da Companhia Cervejaria Brahma.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado — De posse de vossa mensagem n. 132, de 27 do mez findo, em que communicas haver o Senado resolvido, a requerimento de uma de suas commissões, solicitar do Governo esclarecimentos sobre a materia do projecto de lei que, por cópia, acompanhou a dita mensagem, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito preciso para o integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892, e as que se forem vencendo até ser elle reintegrado no dito cargo, cabe-me scientificar-vos que, conforme se verifica dos inclusos papéis, foi, por despacho do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro ultimo, indeferida a pretensão do mesmo marechal ao pagamento de vantagens como conselheiro da guerra a contar da mencionada data até o dia em que se der a reintegração de que se trata, constando de taes papéis esclarecimentos sobre os austes de cont. do official em questão com os cofres publicos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 20. — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

Sr. 1° Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado em resposta á de que tratais em officio n. 443, de 27 do mez findo, e na qual se communica haver essa Camara resolvido pedir ao Governo informações sobre a materia do projecto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito preciso para o integral pagamento das vantagens pecuniarias devidas ao marechal reformado Candido Costa como si estivesse em effectivo exercicio de membro do Supremo Tribunal Militar, a contar de 7 de abril de 1892 e as que se forem vencendo até ser elle reintegrado no dito cargo.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Sr. Presidente do Senado — De posse de vossa mensagem n. 122, de 21 do mez findo em que communicas haver o Senado decidido, a requerimento de um de seus membros, que se peça ao Poder Executivo parecer ou decisão, que porventura exista, do Supremo Tribunal Militar relativamente á reforma compulsoria dos marechaes, e si de accôrdo com a legislação vigente deverá a mesma effectuar-se aos 70 ou 72 annos de idade, transmitto-vos, com a consulta a que ella se refere, a inclusa portaria, por cópia, do Ministerio da Guerra, de 4 de janeiro de 1895, expedida ao dito tribunal e na qual se lhe

communica haver a Presidencia da Republica resolvido, em 23 de dezembro de 1894, discordar do parecer do extincto conselho supremo militar, emitto naquella consulta quanto á idade que deverá vigorar para a reforma compulsoria dos generaes de cada uma das classes do respectivo quadro e quanto á classe dos officiaes graduados do exercito em que deverá ser contemplado para essa reforma o official que, sendo chefe de uma, se achar graduado na immediata. Por esta occasião, communico-vos, para que disso vos digneis dar sciencia ao Senado, que, conforme se deprehe de a citada resolução de 23 de dezembro de 1894, exarada na referida consulta, é de 70 annos a idade para a reforma compulsoria dos marechaes.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Ministerio da Guerra — N. 21—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

Sr. 1° Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, e a resposta á de que tratais em officio n. 423, de 21 do mez findo, em que se communica haver essa Camara resolvido pedir ao Governo parecer ou decisão, que porventura exista, do Supremo Tribunal Militar relativamente á reforma compulsoria dos marechaes e si, de accôrdo com a legislação vigente, deverá a mesma effectuar-se aos 70 ou 72 annos de idade.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio das Relações Exteriores

CORPO DIPLOMATICO BRAZILEIRO

Por decretos de 13 de dezembro:

Foi removido da Legação no Perú para a Legação nos Paizes-Baixos o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Sr. Eduardo Felix dos Santos Lisboa;

Nomeado tambem junto ao Governo da Republica de Guatemala o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos do Mexico, Sr. Luiz de Moraes Gome. Ferreira;

Promovido a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Perú o Ministro Residente Sr. Domicio da Gama; e

Nomeado Ministro Residente nas Republicas de Nicaragua, Honduras, Salvador, Costa Rica, Panamá e Cuba o Sr. Antonio da Fontoura Xavier.

CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

Por decretos de 13 de dezembro :

Foi exonerado o Sr. Antonio da Fontoura Xavier do cargo de Consul Geral de 1ª classe em New-York ;

Promovido a Consul Geral de 1ª classe em New-York o Consul Geral de 2ª classe em Valparaíso Sr. José Joaquim Gomes dos Santos ;

Removido do Consulado em Napoles para o Consulado Geral em Valparaíso o Consul Geral de 2ª classe Sr. Dr. Alberto Baez Conrado ;

Removido do Consulado em Cardiff para o Consulado em Napoles o Consul Sr. Aluizio Azevelo ;

Removido do Consulado no Salto Oriental para o Consulado em Cardiff o Consul Henrique Martins Pinheiro ; e

Promovido a Consul no Salto Oriental o Vico-Consul Sr. Landulpho Borges da Fonseca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de dezembro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Alvaro da Silva Lima Pereira e outros, que concluíram o curso de sciencias juridicas e sociaes na dita faculdade, que este ministerio resolveu permittir-lhes que recebam, desde já, o respectivo gráo, independentemente de solemnidade, podendo tornar extensiva essa concessão áquelles que a desejarem.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes ponha á disposição do director da Escola de Minas o saldo de 49:076\$952, resultante da subvenção concedida ao dito estabelecimento pela lei mineira n. 3.117, de 17 de outubro de 1883, para ser empregado na construcção de um observatorio e de dous alpendres destinados a estudos microscopicos, em reparos no telhado do edificio da escola e melhoramentos nos laboratorios de chimica industrial e officinas de machinas, conforme solicitou o alludido director no officio n. 1.440, de 21 de novembro ultimo.—Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de Minas Geraes e ao referido director.

Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Paulo G. Brandão e outros, alumnos do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo, em nome de seus collegas, se lhes conceda dispensa de comparecer ás aulas a contar de 26 de novembro ultimo.—Indeferido.

Expediente de 11 de dezembro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 30 dias, para tratamento de saude, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao capitão graduado da força policial Raymundo Pinheiro, ao alferes Heitor Flores de Moraes e ao soldado Manoel Innocencio Arêas.

De 20 dias, para o mesmo fim, e nos termos do referido artigo, ao 2º sargento da mencionada força Paulino Thomaz Pessoa.

Enviaram-se as portarias ao commandante da força.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Francisco Adriano Antunes e Francisco Pereira de Souza ;

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar relativo ao soldado Benedicto Lima.

Para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco cinco decretos de 6 desta mez, nomeando supplentes do substituto do juiz federal nos municipios de Aguas Bellas, Cabo, Correntes e Garanhuns ;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul o decreto nomeando o 1º supplente do juiz substituto na s'de da secção ;

Ao juiz federal na secção de Goyaz os decretos nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Xavier de Almeida.

Requerimento despachado

Alcino David, soldado da força policial.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 860\$020, de corréame fornecido á força policial em outubro ;

De 16\$8, do serviço de enterramento de indigentes em novembro ;

De 8\$230, de indemnização de despesas de prompto pagamento feitas pelo porteiro do Instituto Nacional de Musica em novembro ;

De 720\$116, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em outubro ;

De 555\$120, de comedorias a presos recolhidos ao deposito da Repartição da Policia em novembro ;

De 7:019\$052, de folhas de diarias, pessoal e salarios de sentenciados da Casa de Detenção do mez de novembro ;

De 12\$8, de differença de vencimentos a que tem direito o Dr. João P. Rebelo Pestana no mez de novembro ;

De 2:300\$, como adiantamento ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios para pagamento do pessoal de nomeação dessa colonia no mez de novembro ;

De 1:470\$, como adiantamento ao mesmo para pagamento do pessoal de diaria da colonia no mez de novembro.

—Communicou-se ao director da Recbedoria de Minas nesta capital que a quantia de 3:000\$, posta pelo governo de Minas á disposição deste ministerio para occorrer ás despesas com o tratamento do pestoso na cidade de Palma, deverá ser entregue ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario da Directoria Geral de Saude Publica.

—Transmittiu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife o decreto que concede o acrescimo de 10 % de vencimentos ao lente dessa faculdade Dr. Francisco Phaelante da Camara Lima.

Expediente de 12 de dezembro de 1906

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, de alugueis de predios occupados pela Directoria Geral de Saude Publica no mez de novembro ;

De 419\$, de fornecimentos para a construcção do almoxarifado e outras dependencias da Casa de Detenção em agosto ;

De 738\$00, de fornecimentos ao 1º Tribunal do Jury em novembro ;

De 20\$, de gratificação á menor Domolina pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury em novembro ;

De 18:839\$700, da construcção de uma cozinha e cocheira para a Casa de Correção e de uma cocheira para a de Detenção.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificativos de despesas na importancia de 68\$, feitas pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica por conta de adiantamento recebido ;

Documentos justificativos de despesas, na importancia de 49\$400, feitas pelo porteiro da Escola de Bellas Artes por conta de adiantamento recebido ;

Folhas justificativas do emprego da quantia de 158:902\$018, paga pelo thesoureiro da Policia por conta de adiantamento recebido e pedido de quitação.

—Solicitaram-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ordens para a collocação de aparelho telephonico e respectiva ligação no predio da rua Conde de Baependy n. 34.

—Declarou-se ao director do Instituto de Musica que opportunamente se providenciara para a annexação dos predios que solicito.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em resposta ao seu officio n. 1.106, de 28 de novembro, ter sido mantida, por seus fundamentos, a decisão constante do aviso n. 4.455, de 12 desse mesmo mez, afim de ser celebrado com Antonio Maltez o contracto para fornecimento de drogas, aparelhos e instrumentos destinados aos diversos laboratorios e clinicas dessa faculdade durante o anno de 1907.

Expediente de 12 de dezembro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria do Sr. Ministro, desta data, foi prorogada por dous mezes a licença em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude, o Dr. Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos Feitos da Saude Publica.

—Por outra de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao Dr. Fernando Soledade, inspector sanitario.

—Solicitaram-se providencias :
Ao Dr. director geral dos Telegraphos, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao Dr. Carlos Chagas, funcionario.

desta repartição, o qual se acha na cidade de Palmas estudando a epidemia ora reinante na mesma localidade;

Ao director geral de Contabilidade deste ministério, no sentido de ser entregue, na Pagadoria do Thesouro Federal, a importância de 2:270\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião para occorrer ao pagamento do pessoal extraordinario do mesmo hospital durante o mez de novembro findo.

—Communicou-se ao Dr. juiz presidente do 2º tribunal do jury que o Dr. Baptista Teixeira de Oliveira, sorieado para os trabalhos da sessão actual, não pertence ao quadro dos funcionarios desta repartição.

—Determinou-se aos Drs. delegados do 5º, 6º e 7º districtos sanitarios que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios ás ruas: Attila n. 16, S. Christovão n. 74, Visconde de Itatiaia n. 133, Lavradio n. 75, Santa Alexandrina n. 9 e S. Christovão n. 44.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministério a conta em duplicata, de Rodrigue & Comp., na importância de 8:9\$, proveniente do fornecimentos a esta repartição durante o mez de novembro findo;

A relação de contas em duplicata, na importância de 15:658\$019, provenientes de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfectação durante o mez de outubro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1906

Francisco de Paula Monteiro (9º districto).—Serão concedidos 90 dias.
João Ferreira Drammond (1º districto).—Deferido.
Manoel de Sá Codesso (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.
José Alves da Silva (1º districto).—Serão concedidos 30 dias si apresentar a licença para obras dentro de oito dias.
José Alves de Queiroz Mourão (8º districto).—Não pôde ser attendido.
Justino José dos Santos (1º districto).—Não pôde ser attendido.
Manoel Domingues da Silva (1º districto).—Será adiada para occasião opportuna.
Serafim Bogé (1º districto).—Não pôde ser attendido.
Eduardo C. Duque E. de Barros (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.
Peixoto & Comp. (1º districto).—Deferido.
José Fernandes Monteiro (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.
Antonio Delfim S. da Silva (1º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.
Pedro José Sebastião Junior (7º districto).—Serão concedidos 45 dias.
João Manoel de Araujo (7º districto).—Não pôde ser attendido.
Januario Marques Barbosa (6º districto).—Queira comparecer á 6ª Delegacia.
Joaquim P. Cardoso de Oliveira (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.
João Severino da Silva (9º districto).—Não pôde ser attendido.
José Vieira da Silva Branco (9º districto).—Será reduzida ao minimo.
Maria Amelia Santos Costa (8º districto).—Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.
Manoel Pereira L. de Carvalho (7º districto).—Não pôde ser attendido.
Antonio da Silva Teixeira (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.
João Labanca (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio de Abreu Guimarães Junior (1º districto).—Deferido.

Costa & Fernandes (7º districto).—Serão concedidos 30 dias, improrogaveis.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Candido Luiz M. de Oliveira Filho (9º districto).—Queira comparecer a esta directoria.

Baroneza de Ibiapaba (8º districto).—Deferido.

Mendes Silva & Comp. (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco José Ferreira Alegria (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel Rodrigues de Souza (9º districto).—Deferido.

Florio Gennaro (6º districto).—Será mantido o despacho anterior, de accordo com a informação do Dr. delegado.

José Teixeira de M. Leite (3º districto).—Queira apresentar licença para obras dentro de 15 dias.

José Moreira da Silva (3º districto).—Só poderá ser attendido após a conclusão das obras.

Manoel José Vaz (6º districto).—Deferido.

Felicidade da C. Boucinhas (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Bento Alves de Carvalho. — Certifique-se.

Francisco Garcia de F. e filhos (1º districto).—Deferido.

Demetrio Gonçalves Roma Santa (1º districto).—Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação.

Manoel da Silva Ribeiro (6º districto).—Deferido.

Queiroz Moreira & Comp. (3º districto).—Certifique-se.

Umbellina Dias de Castro (8º districto).—Certifique-se.

Empreza Esperança Maritima. — Certifique-se.

José G. P. de Sá Peixoto. — Não pôde ser attendido, á vista do disposto no art. 301 do regulamento vigente.

Maria Adelaide Francisci (9º districto).—Queira aguardar o resultado da vistoria.

Padre Justiniano A. T. de Negreiros. — Não ha que deferir, visto achar-se a questão affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

José Alves Duarte. — Queira comparecer a esta directoria.

Alvaro de Sjuza Moreira. — Os resultados dos exames feitos por determinação desta directoria são apenas destinados a sua orientação. Será, portanto, mantido o despacho anterior.

Jorge & Comp. — Certifique-se.

Pedro Pereira de Aguiar. — Não pôde ser attendido.

Adolpho Wobrkeu. — Deferido.

Luiz Gonçalves Duarte. — Não pôde ser attendido.

Olympio Hilarião da Rocha. — Deferido.

Augusto Macedo Costallat. — Deferido.

Alberto Pereira Caldas. — Não pôde ser attendido.

Alexandre Rangcl de Abreu. — Não pôde ser attendido.

Avila Mello & Comp. — Não podem ser attendidos.

Meyer & Usac. — Não podem ser attendidos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente :
Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de delegado da 4ª circumscripção suburbana o Dr. Izidoro Pedro do Nascimento Junior e nomeado para substituí-lo o Dr. Cid Braune.
Ficaram sem effeito as portarias de 4 do corrente mez, pelas quaes haviam sido nomeados 2º supplente da 6ª circumscripção

suburbana o tenente Carlos Dantas Rangcl de Vasconcellos Junior e 3º da mesma circumscripção o tenente José Calazias Pimentel.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente, foram nomeados :

Manoel Antonio de Barros, para o lugar de collecter das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro;

Marcellino Fernandes, para o de escriptivo do 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, territorio do Acre.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhes convier:

De dous mezes, ao 2º escripturario, da Alfandega de Pernambuco bicharel João Vicente da Silva Costa;

De 90 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 27ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Julio Coelho;

De tres mezes, em prorrogação, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega do Rio Grande do Norte João Ignacio Ferreira.

Directoria do Expediente do Thesouro

Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. governador do Estado do Amazonas (*):
N. 31.—Accuso recebido o telegramma de V. Ex., de 24 do mez proximo findo, no qual são apresentadas ponderações a respeito dos officios deste Ministerio expedidos á Delegacia Fiscal nesse Estado e ao prefeito do Alto Acre, declarando que lhe s'insumbe impellar por todos os meios legacos que o agente do Fisco Estadual exorcem actos de jurisdicção a bordo das embarcações e visem a 2ª via de manifestos expedidos pela repartição federaes.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que este Ministerio, adoptando as providencias em questão e que é forçado a fazer, não teve a intenção de impedir ou embarçar a acção desse Estado no tocante á fiscalização de suas rendas, mas realisar as prerogativas da União, creando de todas as garantias o transitio internacional, tendo em vista reclamações diplomaticas oriundas de exigencias, talvez, mal comprehendidas, dos agentes fiscaes desse Estado.

O regimen a adoptar em relação a esse Estado não pode ser diverso do que já se acha em pratica nos demais e que V. Ex. melhor conhecerá com a leitura da copia inclusa da ordem da Directoria do Rendas, de 29 de outubro findo, expedida á Alfandega do Recife.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 13 de dezembro de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 279.—Cabe-me communicar a V. Ex. que resolvi deixar de autorisar o de prelo, livre de direitos, requisitado no aviõ desse Ministerio n. 329, de 13 de novembro ultimo, do material destinado ao edificio da Companhia das Docas de Santos, em construção na Avenida Central. visto não poder ser a alludida companhia considerada como ramo de administração publica, parti deixar de submeter-se ás prescripções regulamentares e fiscaes a que está obrigada.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 169—Respondendo ao officio n. 624, de 26 de setembro ultimo, em que V. Ex. solicita a este Ministerio informações sobre a foi pelo ex-ajudante do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Aristides Felix Tati prestado no Thesouro Federal fiança no valor de 3:000\$, cabe-me informar a V. Ex., que o referido ex-funcionario prestou effectivamente no mesmo Thesouro, em 24 de julho de 1903, a fiança de 3:000\$ e que esse tribunal em sessão de 21 do mez seguinte a julgou idonea e sufficiente, conforme communicou em officio n. 224, do dia subsequente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.004—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 1.838, de 28 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres barricas, marca JBN, contendo louça, vindas no vapor *Corrientes* e destinadas ao cruzador *Tamandaré*.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 162—Tendo a commissão encarregada do exame das apolices, ao portador, dos empréstimos internos de 1895 e 1897, encontrado duas apolices deste ultimo emprestimo com igual numero (6.670), sendo uma resgatada por sorteio em 1902, e a outra em 1905 verificado do respectivo talão que houve engano na numeração desta, que deveria ter o n. 6.770, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23 e attendendo á representação que lhe dirigiu aquella commissão, em 14 de novembro proximo passado, mandar fazer a necessaria rectificação, o que, de accordo com o alludido despacho, vos communico, para os devidos effectos.

N. 163—Para que possa ter o devido andamento o requerimento de Victor Tavares Domingues, que vos enviei com o officio n. 103, de 31 de agosto do corrente anno, afim de ser informado e que deixou de acompanhar vosso officio n. 245, de 20 de outubro ultimo, torna-se necessario que providenciéis no sentido de sua prompta devolução.

N. 164—Afim de que presteis as devidas informações, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, o incluso requerimento em que o Dr. João Baptista Queima do Monte reclama contra o acto praticado pelo ajudante de corretor dessa Repartição e a que allude no mesmo requerimento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 169—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que expuzestes em officio n. 1.453, de 22 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o vosso acto, designando o operario especial da officina de xylographia dessa repartição Bellarmino Ferreira Pinheiro, para exercer as funcções de ajudante interino da mesma officina, durante o impedimento do respectivo funcionario.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 321—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo

transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 492, de 30 de novembro ultimo e relativo á fiança, no valor de 6:000\$, prestada por Luciano José de Almeida Vallim em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Amparo, naquelle Estado.

N. 322—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, remetto-vos para os fins convenientes, o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 484, de 29 de novembro proximo findo, relativo á fiança do valor de 800\$000 prestada em uma caderneta da Caixa Economica, por Julio Cezar Ferraz, com deposito de igual quantia e de sua propriedade em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Lençoes, naquelle Estado.

N. 333—Remetto-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, o incluso processo enviado com o officio da delegacia fiscal na Parahyba n. 61 de 18 de setembro ultimo e relativo á fiança no valor de 200\$, que em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, prestou Francisco Amancio de Figueiredo, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de collector das Rendas Federaes em Souza, naquelle Estado.

N. 324—Remetto-vos para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo que acompanhou o officio n. 485, de 29 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativo á fiança que, no valor de 800\$, prestou Sebastião de Abreu em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantir a sua gestão e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Brotas, naquelle Estado.

N. 325—Remetto-vos para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em Bello Horizonte, n. 216, de 3 do mesmo mez, relativo á fiança no valor de 1:300\$, prestada por Francisco de Vasconcellos Lessa em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Diamantina, Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 110—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando Affonso Henrique de Hollanda Cavalcante para o logar de porteiro cartorario dessa delegacia, Antonio Martins Ribeiro para o de agente fiscal dos impostos do consumo na 7ª circumscripção desse Estado, Augusto Alves de Castro para o de encarregado de 2º posto fiscal no departamento do Alto Acre e Moyses de Sant'Anna para identico logar no posto fiscal do departamento do Alto Jurua.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 213—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez findo, proferido sobre o vosso officio n. 159, de 13 de outubro ultimo, declaro-vos, que já foi approvado o arbitramento provisorio da fiança de 8:800\$ para o collector e de 4:400\$ para o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Ilhas de Margarida, conforme consta da ordem dessa directoria n. 170, de 11 do dito mez de outubro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 177—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de outubro proximo findo, resolveu indeferir

o requerimento enviado com o vosso officio n. 147, de 14 de setembro ultimo, e no qual o guarda da alfandega desse Estado Ignacio da Cunha Fontenelle pediu tres mezes de licença, com soldo, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 24 de abril do corrente anno.

N. 178—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Dario Borges Telles, na petição encaminhada com o vosso officio n. 182, de 9 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, seja depachado na Alfandega desse Estado, mediante o pagamento da taxa de 5 %, *ad valorem*, do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o material constante da inclusa relação e que o requerente prenda importar com destino á sua propriedade agricola denominada *Ipioca*, no municipio de Miranguape, nesse mesmo Estado; devendo porém, a machina de des-arçar algodão e o engenho de ferro para moagem de canna, mencionado na alludida relação, ser despachado livre de direitos, de accordo com o n. 1, alinea XIV, art. 2º da lei citada.

N. 179—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu Francisco do Araujo Barros, na petição encaminhada com o vosso officio n. 177, de 5 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º alinea XIV, n. 14 da lei do orçamento vigente, do material constante da inclusa relação e que o requerente prenda importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. collector das rendas federaes em Monte Verde Estado do Rio de Janeiro:

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de outubro proximo findo, resolveu approvar a proposta que fizestes em officio de 15 de setembro ultimo, de Luiz Felipe Sartiago para agente auxiliar dessa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo:

N. 42—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio de 28 de agosto proximo findo, recommendando-vos submettaes previamente á approvação do Thesouro a proposta de Gonçalo Simões dos Santos Lima para vosso agente, conforme determina o art. 9º das Instruções expedidas para execução do decreto n. 4.051, de 25 de junho de 1901, afim de se poder resolver sobre a sua nomeação.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaboraity:

N. 43—Declaro-vos, para os devidos effectos, em resposta ao vosso officio de 5 de outubro ultimo que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que fizestes de Alvaro Marques Rosa e Pedro Anterior de Azevelo Coutinho para vossos agentes.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 44—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas, com o vosso officio n. 26, de 17 de outubro anterior, e interposto por Martins & Comp. estabelecidos nessa cidade, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 2.00\$, por infracção do art. 113 do regulamento dos impostos de consumo.

Directoria das Rendas Publicas

Circular n. 11—Thesouro Federal—Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições fiscaes, cujos empregados são pagos por meio de quotas, que, por occasião de remetterem a demonstração das rendas mensalmente arrecadadas, declarem o valor da quota que tiver servido de base para o calculo dos vencimentos dos mesmos empregados.—*Luiz Roldão Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recabedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1906

Carvalho e Vasconcellos.—A vista do parecer, altera-se a classificação para mercador de louça de pó de pedra.

José Fernandes Moreira.—Estando pago o imposto, transfira-se.

Alexandre Meyer.—Restitua-se a quantia de 10 \$, levando-se a despesa a «Recetta a annullar».

Theodoro Lopes de Siqueira.—Idem, idem. Silva, Sobrinho & Comp.—Estando pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel João Vieira.—A esta repartição não compete solicitar da Caixa de Amortização a eliminação de qualquer onus que grave apolices. O supplicante, pois, se deve dirigir aquella repartição.

Capitão tenente Francisco Vieira Pamplona.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Empreza Navegação Rio de Janeiro.—Averbe-se a mudança. Imponho á Empreza Navegação do Rio de Janeiro e ao seu director: José de Almeida Junior, a multa de 50\$ a cada um, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Societé Anonyme de Transports et Entreprises au Brésil.—Estando satisfeita a exigencia do despacho de 20 do mez proximo passado, averbe-se a mudança.

Manoel Antonio da Silva Reis.—Restitua-se a quantia de 32\$403 pela verba «Recetta a annullar».

Antonio Malitano.—Rectifique-se a n.º 1ª em termos do parecer.

José Pereira Tavares.—Transfira-se.

Francisco Antonio Maria Esberard.—Officinas á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos da informação.

Oltilia Maria Pinto.—A vista do documento apresentado, rectifique-se o valor locativo para 1:320\$000.

Antonio José Tavares Junior.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Thomaz José da Pont.—Selle o documento de fis. 1 e 2.

Julia Amelia da Cunha Passos.—Junte o conhecimento do imposto predial.

Joaquim Ferreira Nunes e João Augusto Pereira.—Satisfaçam a exigencia.

José Manoel Cunenho.—Reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.

Augusto Maria de Loreto.—Annullado o lançamento do predio a fis. 46, por estar verificada a duplicata, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 20, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Oscar Grout Vianna de Lima.—Transfira-se.

Domingos da Silva Santos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Viava Azevedo & Comp.—Prove o aluguel, nos termos do art. 10, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por meio de recibo comprovado com o imposto predial e contracto.

Major Victor Guilhobel.—Rectifique-se o valor locativo para 1:440,000. Quanto á restituição, requeira em separado.

José Luiz Ramalho.—Transfira-se.

Joaquim Pinheiro Almozoara e outros.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Coronel Pedro de Carvalho Netto Teixeira.—Restitua-se a quantia de 162\$ pela verba «reposições e restituições», solicitando-se credito.

Joaquim da Silva Vieira.—Proceda-se a avaliação nos termos do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1893. Designo para arbitro o Sr. escripturario Autran. Apresente a parte interessada o seu louvado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de dezembro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 455—Remetendo o telegramma em que o juiz federal no Amazonas informa que o saldo liquido dos salvados do vapor *Santos Dumont* é de 3:229\$951 e não de 30:229\$951, conforme consta do recurso por officio n. 434, de 24 de novembro ultimo, devido a erro telegraphico em 8 de setembro anterior.

—Ao sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção:

N. 456—Declarando, em resposta ao telegramma de hontem, que não cabe á sub-inspectoria proceder a cobrança das multas impostas ás companhias, por que razão, deixam de ser remetidas as certidões que pede, e que a quanto á multa imposta á «Garantia da Amazonia», na importancia de 2:000\$000, deverá reter os documentos e informações conforme a recomendação constante do officio n. 428, de 17 do proximo passado. Outrosim que não convem que trate por telegramma de assumpto que possam ser resolvidos por officios sem prejuizo do tempo que tenha de decorrer para que esta repartição receba as informações, sendo assim observado o que determina a circular n. 29, de janeiro de 1890, do Ministerio da Fazenda, inclusa por cópia.

Dia 12 de dezembro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 457—Remetendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Indemnisa Iora», com sede nesta Capital, pede approvação da alteração feita em seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria realizada em 10 de outubro proximo finio.

—A Companhia «Transatlantica de Seguros Contra Fogo, de Hamburgo:

N. 458—Marcando o prazo de 60 dias, contados desta notificação, para que o seu novo representante, Herm. Stoltz & Comp., apresente nesta repartição procuração geral com poderes de representação junto ao Governo Federal e para todo o territorio da Republica, visto que os conferidos na procuração em que no caracter de representante remetteu, são apenas para realizar operações de seguros e representar a companhia em juizo ou fora delle tão somente nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Geraes e do Espirito-Santo.

—A *Preussische National Versicherungs Gesellschaft*:

N. 459—Marcando o prazo de 30 dias, contados desta notificação, para que apresente nesta repartição documento do estabelecimento em que estiver o deposito de 20:000\$ relativo á agencia em Porto Alegre, do qual conste que o mesmo foi feito em apolices da União e para garantir as operações que fizer a agencia da companhia em Porto Alegre, nos termos das clausulas

3ª e 4ª do decreto n. 9.075, de 7 de dezembro de 1893, manda las observar pelo decreto n. 9.933 de 19 de julho de 1888.

Outrosim deverá apresentar, no mesmo prazo, certidão da Caixa de Amortização de que taes titulos estão averbados em nome da companhia e em caução para o fim acima referido.

—Ao fiscal junto á *Preussische National Versicherungs Gesellschaft*:

N. 460—Remetendo, por cópia, o officio que nesta data foi dirigido á companhia junto á qual funciona, devendo tomar nota, para os devidos fins, da notificação feita á mesma companhia.

—Ao fiscal junto á *Transatlantisch euer Versicherungs Actien Gesellschaft*:

N. 461—Declarando que nesta data foi marcado á companhia junto á qual funciona o prazo de 60 dias para que o seu novo representante se habilite com poderes conformes a notificação constante do officio n. 458, de que tomará nota para os devidos fins.

Despachos em 12 de dezembro de 1906

Companhia Transatlantica, de Hamburgo comunicando ter constituido seus agentes geraes os Srs. Herm. Stoltz & Comp., e remetendo publica-forma da procuração conferida aos mesmos senhores.—Notifique-se, para que constitua representante com poderes junto ao Governo Federal e para todo o territorio da Republica.

—*Preussische National Versicherungs Gesellschaft*, remetendo uma carta da agencia do *London and Brazilian Bank, Limited*, em Porto Alegre, sobre o deposito que no mesmo se acha e não no Thesouro Federal.—Notifique-se, para que apresente documento com declaração expressa do fim para que foi effectuado o deposito, conforme exige a autorização concedida.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de dezembro de 1906

Pediuse ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de quatro contas provenientes do fornecimento de material.

—A Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

—Ao Thesouro o pagamento a Braga Carneiro & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Comunicou-se ao Sr. Ministro da Marinha que é necessaria a designação de uma pessoa que acompanhe a impressão das tabelas que se refere o officio n. 1.76, de 14 de novembro ultimo, afim de dar os precisos esclarecimentos, visto tratar-se de um trabalho tecnico.

Dia 6

Remetteram-se ao Tribunal de Contas e ás Directorias de Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro o balanço da caixa e o quadro demonstrativo da renda arrecadada, relativos ao mez de novembro ultimo.

Dia 7

Pediuse á companhia *City Improvement* que mandasse um operario executar os concertos de que necessitam as caixa de alguns aparelhos.

—Remetteram-se á Inspectoria das Obras Publicas, devidamente desdobradas, as contas que para esse fim vieram annexas ao seu officio n. 1.344, de 5 do corrente.

—Pediuse ao Thesouro a restituição a Rodrigo Vianna da quantia de 200\$, depositada como caução, a qual se acha desembaraçada.

Relatório apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Dr. João Lindolpho Camargo sobre o desaparecimento de um caixote vindo da Parahyba contendo 265:475\$000

1906

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Tendo V. Ex. me designado para proceder ás syndicancias e diligencias necessarias a apurar-se a responsabilidade do desaparecimento de um caixote que devia conter a quantia de duzentos sessenta e cinco contos quatrocentos setenta e cinco mil réis, remetido ao Thesouro pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, venho apresentar o resultado das minhas indagações.

Na mesma data da portaria de V. Ex. (27 de dezembro ultimo) iniciei as pesquisas que deviam conduzir-me ao exacto conhecimento da verdade em relação ao mencionado facto, procedendo a um cuidadoso exame na escripturação dos livros-caixas da thesouraria geral, dos exercicios de 1903, 1904 e 1905, contanto que a carga da importancia do caixote, cuja falta era notada no primeiro dos mencionados exercicios, tivesse sido, por engano, effectuada em um dos outros dous, o que não alteraria a situação dos saldos em poder do thesoureiro.

Infelizmente não surtiu effeito este meu primeiro ensaio, visto que nenhum dos tres caixas registrava a entrada daquelle numerario.

Alimentei ainda a esperanza de que, aratando-se de notas que estavam sendo, naquelle tempo, substituidas, tivessem sido levadas ao troco na Caixa de Amortização, e o seu producto recolhido ao cofre, ainda na ausencia de escripturação.

Esse troco não pôde ficar materialmente constatado, porque é feito sem a minima formalidade, sem um documento qualquer que o comprove, figurando o thesoureiro, ou qualquer dos feis que o vae fazer, como simples particular.

Mas, quer na primeira, quer na segunda das hypotheses que o meu espirito criou, favoraveis ao pessoal da thesouraria, a importancia que se dizia extravaziada teria de apparecer intacta, fazendo parte dos saldos.

O balanço geral, porém, a que procedem a commissão designada por V. Ex. para tomar conta da thesouraria e dos cofres, veio mostrar, de modo inilludível, que os duzentos sessenta e cinco contos quatrocentos setenta e cinco mil réis, que devia conter o caixote da Parahyba, não existiam no cofre, como já não constavam da escripturação dos caixas geraes.

Achava-me, pois, em face de uma grave situação, compromettedora não só dos creditos de funcionarios que, ha sete annos, tinham a seu cargo os maiores valores da União, como da moralidade administrativa da mais alta repartição fiscal do paiz, de onde devem emanar o respeito á lei e á justiça e o exemplo de honestidade quanto á guarda e conservação dos haveres da Republica.

O desaparecimento do caixote é, já agora, um facto real e, para mostrar que não foi casual, ha a consideração igualmente a sonegação do telegramma e do officio, dirigidos pelo delegado fiscal da Parahyba ao director da Contabilidade, accusando a remessa do mesmo caixote.

O telegramma tem o n. 1.079 e é datado de 2 de fevereiro de 1904. Entrou na Directoria de Contabilidade no dia 4, como consta do protocollo geral, fls... e, nesse mesmo dia, foi entregue na thesouraria geral, como se vê do protocollo de remessa, a fls. 53.

O caixote entrou na thesouraria no dia 9 do mesmo mez, como prova exuberantemente o recibo expedido ao commandante do paquete S. Salvador, da Companhia Novo

Lloyd Brasileiro, e firmado pelo ex-fiel do thesoureiro geral Miguel, José de Leão, que em seu depoimento de fls... confirma o facto.

De accordo com o que depoz o pessoal da thesouraria, o recebimento de caixões ou envolveres contendo valores opera-se do modo seguinte:

«Os commandantes dos paquetes, ou seus prepostos, trazem á thesouraria os volumes que lhes são entregues nos Estados e os depositam do lado de dentro do balcão, onde ficam sob as vistas do thesoureiro e dos seus feis.

Depois de examinados os ditos volumes e verificado não apresentarem indícios de violação, expedem aos commandantes os competentes recibos, extrahidos de um livro talão, exclusivamente destinado a esse fim.

Estes volumes, assim entrados, são immediatamente recolhidos á casa-forte, si de pequenas dimensões, e ao encerrar-se o expediente os de maior peso e tamanho.

Não ha hypothese, afirmam todos, de jamais ter ficado fóra da casa-forte um destes volumes.»

O officio tem o n. 12; é da mesma data do telegramma. Entrou na Directoria de Contabilidade no dia 18, como se verifica do protocollo geral de entrada de papéis procedentes dos Estados do norte, do anno de 1904, a fls. 96 v., onde se lê «Fevereiro, 18, fevereiro, 2—offic. o n. 12—Remessa de valores... 265:475\$ ao Thesouro—Th. 18-2-04» e na thesouraria no dia 19, como consta do protocollo de remessa de papéis da Directoria de Contabilidade para a thesouraria, onde se lê a fls. 55 v. «19-2-04. Parahyba, off. 12... Th.»

Os papéis enviados á thesouraria iam ás mãos do escriptor do caixa geral, que, depois de escrever, a lapis de cor, no alto da 1ª folha, o estylo que deviam ter, os passava ao continuo para fazer a respectiva distribuição, entregando este a cada empregado o que lhe era dirigido.

Essa entrega ficava assignalada, de um modo abreviado, por uma letra maiuscula ou grupo de letras, indicando a pessoa que recebia o papel.

Assim, as letras Th. queriam dizer — Thesoureiro —, seguidos os depoimentos do ex-escriptor do caixa Rymundo Joaquim do Lago e do continuo Firmiano Carolino da Cunha.

Os telegrammas e officios das delegacias fiscaes participando as remessas de diheiros eram recebidos pelo fiel Theophilo Gomes, conforme affirmam este em seu depoimento, ou por qualquer dos outros que, depois de recebê-los, os entregava a elle, Theophilo.

«Estes papéis, diz o fiel Villa Verde, são directamente entregues ao fiel Theophilo, que é o encarregado de proceder á conferencia dos valores contidos nos volumes de que elles tratavam.»

Em seu depoimento diz o thesoureiro Henrique Gomes: «estes officios eram entregues ao fiel Theophilo, que os recolhia á casa-forte com os demais papéis e documentos chegados durante o dia.»

Em relação ao officio n. 12, porém, affirmam o fiel Theophilo Gomes «não lhe ter chegado ás mãos, porque, si o tivesse recebido, teria ido immediatamente procurar o valor nelle descrito», mas, interrogado sobre quem pudesse ter interesse em fazer desaparecer este officio e si pessoa estranha á repartição podia ter promovido seu desaparecimento, respondeu «que não sabe que npretendesse ter interesse em desviar o dito officio, e que o desaparecimento não podia dar-se sem ser promovido por pessoa que conheça o mecanismo da thesouraria.»

E' tambem a minha opinião.

O caixão, o officio e o telegramma? um vez recolhidos á casa-forte, jamais poderiam ser subtrahidos de lá por estranhos, a não ser por meio de arrambimento, chave falsa, etc., usos em que os responsaveis directos, que são os seus clavicularios, não deixariam de dar immediatamente o grito de alarma.

O pessoal da thesouraria assegura que o recolhimento dos caixões e mais valores á casa-forte se fazia invariavelmente, cada dia, no fim do expediente, e tanto assim era que o thesoureiro Henrique Gomes só admitte que o caixão de que se trata tivesse sido subtrahido no espaço de tempo que media entre a hora da entrada do mesmo na thesouraria e aquella em que devia ser internado na casa-forte.

Admittamos, porém, que nem o caixão foi recolhido á casa-forte, nem telegramma e o officio.

Podia um estranho qualquer furtal-os? O recinto da thesouraria, isto é, a parte interna do balcão, é dividido por uma parede de taboas, permanecendo em um dos compartimentos o thesoureiro e no outro os tres feis.

No espaço occupado pelos feis, e de ordinario perto da mesa do fiel Theophilo e em frente á porta que communica com o thesoureiro, é que jaziam os caixões com valores até serem recolhidos á casa-forte, segundo o depoimento do ex-fiel Miguel José de Leão.

As acanhadas proporções da sala dos feis favoreciam, pois, a meu ver, a fiscalização que lhes cabia exercer sobre os objectos de valor que nella permanecessem, e assim nenhum estranho poderia ali penetrar sem ser logo apresentado por qualquer delles.

A presença de um estranho em um destes logares é se apre recebida com certa prevenção e o instincto fiscal dos que sentem o peso da responsabilidade não abandona jamais o visitante que, no momento, não é sinão um perturbador da tranquillidade dos responsaveis.

E' dahi que o thesoureiro e seus subalternos se sentem embaraçados para explicarem o desaparecimento do caixote da sala dos feis, admittida a hypothese de não ter sido elle recolhido á casa-forte.

O thesoureiro «não acha isso possível, tanto mais quanto a thesouraria não é franquenda a pessoas estranhas».

O fiel Theophilo Gomes «a explicação que encontra é ter alguém criminosamente retirado o caixote da thesouraria, dada a faculdade de entrada de pessoas estranhas no recinto da mesma».

Para o fiel Aureliano de Colonia «a unica explicação que lhe occorre é que o caixão tivesse ficado fóra da casa-forte», mas, mesmo assim «a subtracção somente podia dar-se depois de terem elles sahido e tratando-se de um caixão pequeno, pois, sendo grande, não seria aceitavel esta hypothese».

O fiel Joaquim Villa Verde pensa que «admittida a hypothese de o caixão ter sido recolhido á casa-forte, a subtracção não se podia dar por pessoa estranha ao serviço da mesma casa-forte; estabelecida, porém, a hypothese contraria, «peisa que o extravio do caixão podia dar-se, difficilmente, durante as horas do expediente e, com mais ou menos facilidade, depois deste encerrado».

O ex-fiel Miguel Leão, depois de affirmar que no seu tempo «nenhum caixão que se dizia conter valores permanecia fóra da casa-forte» entende «que um estranho não podia absolutamente retirar della um caixão, nem mesmo empregado, porque nellí só penetravam o thesoureiro, depositario de uma chave, e o fiel Theophilo Gomes, depositario de outra chave, tornando-se desta fórma impossivel a penetração de qualquer outra pessoa que não fosse por elles acompanhada.»

Do transumpto dos depoimentos prestados pelo pessoal da thesouraria, vê-se que a hypothese de poder qualquer pessoa, estranha ou mesmo empregado, retirar um volume da casa-forte, é rejeitada *in limine*; não assim em relação aos volumes, porventura deixados na sala dos feis, cuja subtracção foi julgada possível, com maior ou menor difficuldade, durante o expediente ou depois deste encerrado.

Eu quero, porém, admittir que um estranho encontrasse todas as facilidades em apoderar-se do caixote precedente da Parahyba, e o conduzisse consigo como o ex-fiel da pagadoria, Sulgado, conduziu os trezentos e trinta contos de que se apropriou.

Mas, á vista do depoimento do thesoureiro, isso só poderia dar-se no mesmo dia da entrada do caixote na thesouraria e no espaço de tempo que, modeia da hora da entrada para a em que devia ter logar o recolhimento d'elle á casa-forte.

Ora, com o desaparecimento do caixão coincide o do telegramma e do officio participando a remessa daquelle; tendo o telegramma entrado no dia 4 de fevereiro de 1904, o caixão no dia 9 e o officio 10 dias depois, isto é, no dia 19, é claro que o estranho que levasse o caixote não podia levar o telegramma e o officio.

A chegada do telegramma anteriormente e a do officio mais tarde na thesouraria deviam ter denunciado logo a falta do caixão, e si assim não aconteceu é porque de duas uma—ou o telegramma e o officio não entraram na thesouraria, contra o que se lê no protocollo de remessa, ou o extravio do caixote foi promovido por empregado da mesma, que tinha interesse em occultar o facto.

O estranho, uma vez do posse do caixão, não se incommodaria com a existencia d' telegramma e do officio, porque estes nenhum estorvo lhe causariam.

O mesmo, porém, não se pôde dizer em relação áquelles sob cuja guarda devia permanecer o caixão.

Qualquer destes que se tivesse apropriado do caixote teria necessidade immediata de fazer desaparecer aquellas duas peças officiaes, pensando por esse modo apagar os vestigios do seu crime e evitar a descoberta d'elle, visto que, sem o caixão e sem o telegramma e o officio, unicos documentos que poderiam servir de base á escripturação do dinheiro no livro caixa, jamais este appareceria em receita, não entrando em receita, não faria parte do saldo em poder do thesoureiro.

Enão se diga que a occultação daquelles documentos nenhum effeito produziu, porque devido a ella é que por mais de anno e meio deixou de ser descoberta a falta do caixote e si o atrazo na confecção dos balanços definitivos do thesouro fosse maior, mais tempo se levaria em descobri-la.

O silencio por parte da thesouraria, durante aquelle periodo de anno e meio, é, a meu ver, compromettedor.

O caixote da Parahyba continha notas a recolher, cujo prazo terminava a 30 de setembro, como terminou.

A subtracção é provavel que se tenha dado dentro do periodo que decorre da entrada na thesouraria, 9 de fevereiro, a 30 de setembro do mesmo anno, porque, depois desta ultima data, as notas soffreriam os descontos gradativos da lei e o troco na Caixa de Amortização, ainda que parceladamente, de tão grande quantidade de notas, poderia despertar suspeitas, principalmente si o portador fosse em regra lo publico.

Nessa época dera-se o furto do caixote de S. Paulo, na Central, que tomou, na imprensa, a feição de um romance, taes as côres phantasticas com que eram descriptas as suas mais insignificantes peripecias, ao

mesmo tempo que os seus indigitados autores conquistavam, a cada passo, os mais assignalados triumphos no scenario juridico.

Deante desse facto um espirito menos equilibrado não teria, pois, difficuldade em coacervar-se de que roubar os dinheiros do Governo não é crime.

Já se me objectou que, tendo o pessoal da thesouraria milhares de contos de réis á sua disposição na casa-forte, não iria, caso pensasse defraudar a Fazenda, lançar mão de uma quantia relativamente pequena e constituida por notas e n substituição.

Parece irrespondivel o argumento, mas não é.

O dinheiro existente nos cofres a cargo do thesoureiro e de seus feis acha-se escripturado nos livros-caixas e, somados estes, a qualquer momento, indicam o saldo em poder do thesoureiro e que deve ser exhibido por occasião de qualquer balanço inesperado.

Com a importancia do caixote não se daria o mesmo, porque, não estando contemplada no livro-caixa, o que foi conseguido com a sonegação do officio e do telegramma, não faria jamais parte dos saldos que este apresentasse e, portanto, não havia necessidade de apparecer no cofre.

Uma ultima hypothese é a de que o caixote em questão pude-se ter sahido com outros vasos.

Os caixões que se osvasiam são dudosos ao servente e por este vendidos.

Uma partida destes caixões foi vendida ao Sr. Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde em julho ou agosto de 1904 e outra em outubro ou novembro do mesmo anno.

Esta compra, diz o mesmo Villa Verde, elle effectuou com autorização previa do thesoureiro, tendo sido os ditos caixões conduzidos por um carroceiro que trabalha para a casa de Vicente da Cunha Guimarães, o acradita que o thesoureiro tenha assistido á entrega, pois pedira ao depoente que só os mandasse buscar quando elle, thesoureiro, se achasse na thesouraria, recommendação orsa a que assistiu o servente Benedicto Bergs, vendedor dos caixões.

Quando ao estudo dos alludidos caixões o destino que lhes deu, declarou o Sr. Villa Verde o haver recebido com as tampas quebradas e alguns com falta de pedaços e que estes caixões sahiram do thesouro directamente para o deposito da casa com mercal acima indicado, o qual é na rua da Quitanda, n. 20, onde é estabelecido Francisco Pinto de Oliveira, podendo ser que alguns d'elles tenham sido utilizados para acondicionar fazendas nas casas ns. 31 e 70 da mesma rua da Quitanda. Ainda alguns destes caixões, tempo depois, foram remetidos pelo depoente para a casa n. 259 do rua do Senado, onde se conservam ainda hoje, acondicionando pertences para botões de metal, para fardamento.

Como se vê, a compra de taes caixões pelo Sr. Thomaz Villa Verde teve logar exactamente dentro do periodo em que se presume ter sido subtrahido o caixote da Parahyba e ora, portanto, possível que, procedendo a um exame nos caixões ainda existentes nos estabelecimentos por elle indicados e pudesse deparar com uma taboa, ao meos, do caixote da Parahyba que, como indicio material, poderia dar nova orientação ao inquerito.

Dirigi-me com meus auxiliares ás mencionadas casas, que tudo franquearam ao meu exame, do qual, entretanto, nenhum resultado colhi.

Resumindo o que fica exposto, temos que:

1º, o caixote contendo os 255:475\$ remetidos pela Delegacia Fiscal da Parahyba, entrou na Thesouraria Geral no dia 9 de fevereiro de 1904;

2º, O telegramma e o officio, da mesma procedencia, de 2 de fevereiro, entraram na

Directoria da Contabilidade, o primeiro no dia 4 e o segundo no dia 18 do mesmo mez, e na Thesouraria aquelle no mesmo dia 4 e este no dia 19;

3º, O recebedor do caixão foi o ex-fiel Miguel José de Leão, que firmou o recibo expedido ao commandante do vapor S. Salvador;

4º, o nome do recebedor do telegramma e do officio não consta do protocollo de remessa, visto não ser praxe passar recibo no mesmo dos papeis entrados, mas todo o pessoal da Thesouraria declara em seus depoimentos que os officios e telegrammas accusando remessas de dinheiro eram entregues ao fiel Theophilo Gomes, encarregado do serviço da casa-forte e das verificações de taes remessas;

5º, o caixote, si tivesse sido recolhido á casa-forte não poderia della sahir sem a connivencia, pelo menos, de um dos seus clavicularios, o thesoureiro Henrique Gomes e o fiel Theophilo Gomes, segundo a opinião dos que depuzeram no inquerito;

6º, não tendo sido recolhido á casa-forte, a sua subtracção por pessoa estranha podia dar-se, com maior ou menor facilidade, durante o expediente ou depois deste encerrado, conforme entendem os feis Colonia e Villa-Verde;

7º, verifica-se, porém, que não só desapareceu o caixote, como o telegramma e o officio, o que indica um facto proposital, que só podia ser praticado por quem tivesse os tres ao seu alcance;

8º, as condições locais da Thesouraria não são de natureza a favorecer a retirada de um volume qualquer, depositado na sala dos feis e, quando um particular ahi tivesse penetrado, com o fim de apropriar-se do caixote da Parahyba, não se teria preocupado com o officio e telegramma, que a elle se referiam, cuja existencia talvez ignorasse;

9º, não podendo o particular sonegar o telegramma e o officio, a presença destes na Thesouraria denunciava logo a falta do caixote, e não se explica, pois, que, por mais de anno e meio, não fosse communiada essa falta ao director da Contabilidade, que veiu a ter conhecimento della pela 1ª Sub-Directoria, que foi quem a descobriu, por occasião de organizar o balanço definitivo de 1903;

10, a objecção dos que entendem que, caso o pessoal da Thesouraria pensasse defraudar a Fazenda, não lançaria mão de uma quantia relativamente insignificante, constituida por notas em recolhimento, quando tinha a seu alcance milhares de contos de réis na casa-forte, em melhor especie, nenhuma precedencia tem, desde que se saiba que o dinheiro existente em cofre acha-se previamente escripturado nos livros-caixas e que estes, somados, indicam o saldo em poder do thesoureiro, sendo este obrigado a exhibi-lo a qualquer momento e inesperadamente, ao passo que, não tendo sido escripturada a importancia do caixote, o que foi propositalmente conseguido com a sonegação do telegramma e do officio, jamais appareceria no cofre, ficando, portanto, fóra do alcance dos balanços ordinarios ou extraordinarios

Das premissas acima estabelecidas, e que estão de inteiro accordo com o inquerito a que procedi, a conclusão a tirar é que a responsabilidade criminal pelo desaparecimento do caixote da Parahyba e do officio e telegramma que lhe dizem respeito, cabe ao pessoal da Thesouraria.

Este, ao tempo em que se presume ter sido praticada a subtracção dos alludidos objectos (9 de fevereiro de 1904 a 30 de setembro do mesmo anno) era constituido pelo thesoureiro Henrique José Gomes e

pelos feis Theophilo José Gomes, irmão do thesoureiro, Aureliano de Colonia e Miguel José Leão.

O ultimo foi exonerado a 23 outubro de 1904 e seu estado de pobreza e de privações não autoriza de modo algum a se suspeitar ter sido elle o autor ou co-auctor do facto delictuoso de que se trata.

A responsabilidade civil, porém, cabe exclusivamente ao thesoureiro, Henrique Gomes, cuja fiança de cen contos de réis poderia, em parte, atenuar o prejuizo da Fazenda, si não fosse nulla de p'rio direito.

Esta fiança, como tive occasião de verificar na Directoria do Contencioso, foi prestada entrando o thesoureiro Henrique Gomes com trinta contos de réis em apolices da divida publica, sendo vinte ao portador e dez nominativas; o fiel Theophilo Gomes com o predio n. 157 B, á rua Vinte Quatro de Maio, avaliado em 40:000\$, e o fiel Aureliano de Colonia com o predio n. 13 á rua Oliveira Fausto, avaliado em 45:000\$00.

O Codigo Penal da Republica, em seu art. 234, prohibe, sob as penas que commina, que o funcionario ou empregado publico dê por fiador algum seu subalterno, e esta disposição é reproduzida do art. 119 do Codigo Criminal do Imperio, d. 1830.

A razão desta prohibição é intuitiva.

O superior que se consueve em obrigação para com seu subalterno perde a força moral, a independencia e liberdade de acção que deve manter em relação aos actos deses e subalterno, e é esse estado de coacção moral que a lei previne no interesse das funcções publicas.

De um acto prohibido pela lei não decorrem efeitos juridicos, sendo, portanto, nulla a fiança, como ensina Carlos de Carvalho, (Nova Consolidação das leis civis, art. 1.366).

O balanço de entrega dos cofres ao chefe de secção da Caixa de Amortização João Antonio de Queiroga Rosa, por V. Ex. designado para substituir o thesoureiro, Henrique José Gomes, apurou a existencia dos seguintes valores:

Em ouro.....	2.496:543\$319
Em prata....	130:739\$104
Em papel, nickel e cobre.....	8.635:663\$568

A ultima parcela, porém, desfalcada da importancia de 265:475\$ que devia conter o caixote da Parahyba.

Consinta V. Ex. que, aqui mesmo, deixe registrar as minhas impressões acerca do modo por que era feito o serviço da Thesouraria, e que, de certo, facilitou o desaparecimento do alludido caixote.

Considero por demais exiguo o numero de feis. Penso que com menos de cinco não se conseguirá um serviço em ordem a garantir os interesses da Fazenda.

De uma regular distribuição do expediente interno da Thesouraria por cinco feis caberia:

- a um—o recebimento das rendas em papel-moeda;
- a outro—o pagamento das despesas que corram pela mesma caixa do papel-moeda;
- a outro—a caixa de ouro, saques, cambias, etc.;
- ao quarto—a caixa de depositos e diversos valores, inclusive as remessas vindas dos Estados;
- ao quinto—o serviço externo de trocos, remessa, que transitam pela Estrada de Ferro Central e pelo Correio, conversão de cheques, cambias, etc.

Além do augmento do pessoal, penso que se deve estabelecer as seguintes medidas:

1ª, os officios e telegram nas accusando remessas de dinheiros, procedentes dos Estados, permanecerem em poder do escrivão do

Caixa Geral até que se proceda á necessaria verificação dos valores a que elles se referirem;

2ª, nenhum papel ser entregue na Theouraria sem recibõ do escrivão ou do empregado que o receber, passado no protocollo de remessa;

3ª, ser a verificação dos caixotes ou valores feita no mesmo dia da entrada delles na Theouraria;

4ª, crearse um livro especial para os termos de verificação dos caixotes ou valores, que apresentem ou não differença, sendo estes termos escriptos pelo empregado da Contabilidade que for fiscalizar a abertura e conferencia dos valores, e por elle assignado, pelo theoureiro e feis que assistirem a esse acto;

5ª, ser o resultado da conferencia dos caixotes ou valores, que apresentem differenças ou não, communicado immediatamente á repartição de proceencia;

6ª, ter cada uma das duas casa fortes um livro de entradas e saídas, modela o paço das casas fortes da Caixa de Amortização.—João Lindolpho da Camera.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente machinista Luiz do Nascimento Passos Cardoso do logar de chefe de machinas da Escola Naval;

Foi nomeado o 1º tenente machinista José Pinto da Motta Porto para exercer o logar de chefe de machinas da Escola Naval.

—Por outra de 13 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença, sem vencimentos, ao 1º pratico da Associação de Practicos das Barras do Estado de Sergipe, Leonidio Francisco dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Nemesio de Seixas Cunha.—Não ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Decolydes Annes da Silva, 2º sargento, pedindo menagem.—Indefenido.

Otaçilio José de Sant'Anna, ex-2º sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Indefenido.

Ascendino Ferreira do Nascimento, 2º tenente, requerendo menagem.—Indefenido.

José Joaquim Pereira Penha, tenente-coronel honorario, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Junte documentos que provem estar nas condições de ser asylo.

Marianna Alexandrina de Souza Costa, requerendo certidão de óbens do dia referentes ao ex-alferes do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Ormeville Rodrigues da Costa, morto no combate da Armação.—Deciare para que fim pede a certidão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 11 de dezembro de 1906

Ilda da Silva Dias, pedindo a parte da pensão do montepio que lhe cabe pelo fallecimento de seu pae, o contribuinte Jacintão José Dias, com luctador de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 13 do corrente, foi prorogada por 30 dias, sem vencimentos, a licença de 90 dias, concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao ajudante de mestre das officinas da 4ª divisão da mesma estrada, José de Oliveira e Silva, para tratar de seus interesses.

Expediente de 13 de dezembro de 1906

A' vista do que requereu o arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná e do que informou o respectivo engenheiro fiscal, foi o mesmo arrendatario autorizado a adquirir, por compra, duas locomotivas americanas e trinta carros para cargas, sendo 15 cobertos, de 16 toneladas, e 15 plataformas, de 15 toneladas, para o transporte de madeiras, mediante a despeza de 76:240\$, ouro, o 39:100\$, japal, que correrá por conta do fundo especial, de 4%, instituido no § 2º, clausula XXVIII, do respectivo contracto de arrendamento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª Secção—N. 3—Circular—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.

A' vista do que ponderou o Ministro dos Negocios da Fazenda, em aviso n. 253, de 30 de novembro ultimo, recommendo-vos que, nos pedidos de desachos livres de direitos, decorrentes do § 23, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, seja observado o disposto no art. 4º das mesmas Preliminares, que exige a declaração dos numeros, marca, conteúdo e peso do volume a importar.

Saudes e fraternidade.—M. Calvo.—Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identica aos demais chefes de serviço.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1906

Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande, pedindo prorogação por 21 meses do prazo fixado para a conclusão do trecho dos 101 primeiros kilometros a contar do continente em frente á Ilha, da linha S. Francisco a S. Bento.—Indefenido.

A mesma companhia pediu a prorogação por cinco annos, do prazo fixado para apresentar ao Governo os estudos definitivos de todas as linhas da sua concessão, estatuindo na clausula XXVII do decreto n. 3.917, de 7 de março de 1901.—Indefenido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 12 do corrente, foi rempido, a seu pedido, a agencia do correio de Campos para a administração, o praticante João Bennaton de Magalhães.

Foram classificados na forma seguinte os candidatos que tomaram parte no concurso para praticantes de 2ª classe realizado a 4 de novembro findo:

Em 1º logar—Antonio de Salles Cunha.

Em 2º logar—Romulo Franklin Baptista.

Em 3º logar—Milo Cook de Miranda e Oscar de Oliveira Aguiar.

Em 4º logar—Alcino Demby Corrêa, Armando Alves de Faria, Eduardo Mureh, Euclides Alves de Faria, Frederico Alves, Helvécio Medeiros do Almeida, João Diogo Paes Leme, João José da Costa Guimarães, João Lopes Leite Bastos Junior, José Maria de Albuquerque Bello, Julio Silveira, Laerte do Nascimento, Manoel Listo Lobo, Mario Braz da Silva, Nelson Gonçalves Coutinho, Raul de Souza Santos e Raymundo Publico Bandeira de Mello.

Foram desclassificados 9 e reprovados 44 candidatos.

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1906

Antonio Ignacio da Silveira, procurador de Ernestina Martins, nomeada agente do Correio em Boa Vista, Estrada do Ferro de Macahé e Campos, pedindo prestar a fiança exigida por lei—Satisfeita a exigencia da contabilidade e volte, querendo.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Injusticia, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.903, de 7 de dezembro, pagamento de 2:150\$ ao pessoal em rejeado no deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de novembro findo;

N. 3.790, de 24 de novembro, idem de 82:184\$493 a Haut Biela & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocio: Interiores—Avisos:

N. 4.682, de 3 do corrente, pagamento de 1:502\$885, de folhas de salarios do pessoal e gratificações de trabalhadores do Instituto Nacional dos Surdos Mudos;

N. 4.683, da mesma data, idem de 300\$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional, de aluguel de casa;

N. 4.717, de 4 do corrente, idem de 1:810\$ ao director do Gymnasio Nacional e pessoal de nomeação do mesmo, de aluguel de casa e salarios relativos ao mez de novembro findo.

—Ministerio da Fazenda—Officio:

N. 1.642, da Caixa de Amortização, de 4 do corrente, pagamento de 3:578\$333, da folha de gratificações aos empregados dessa repartição, pelo serviço de uniformização dos typos das apolices, em novembro findo;

N. 543, de 13 de novembro, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 432\$300 a V. Wernock & Comp., de fornecimentos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 769, de 7 do corrente, pagamento de contas no total de 35:468\$682, de fornecimentos;

N. 780, de 11 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, de aluguel de casa;

N. 777, da mesma data, pagamento de 41:328\$370 a diversos, de fornecimentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão da Primeira Camara em 13 de dezembro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos.—Secretario, o official Henrique Wanderley

Comparceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulfo de Paiva, Encas Galvão e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Aggravos de petição**

N. 740—Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; agravante, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho; agravado, Bernardino Soutello.—Negou-se provimento ao agravo.

Carta testemunhavel

N. 99—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; supplicantes, João Carlos

Muratori e sua mulher; suppl. do. o Juizo.—Julgou-se improcedente a curta testemunhavel, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro que dava provimento para mandar seguir o agravo.

PASSAGENS**Appellações commerciaes**

N. 3.179—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 525, 322, 2.752, 3.102 e 110—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 3.071, 284 e 3.017—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellações civeis

Ns. 2.922 e 2.913—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 27 e 318—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellação crime

N. 107—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos remettidos

N. 19—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 734—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 736—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 739—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 748—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 749—Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 745, 747 e 750.

Recursos crimes

N. 113 e 119.

Recurso de habeas-corpus

N. 20.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

Sessão em 13 de dezembro de 1906

Presidente, Dr. Diogo de Andrada—Secretario, capitão Alfredo Maxwell

JULGAMENTOS**Embargos de nulidade**

(6ª pretoria)

Relator, Dr. Buarque de Lima—Embarcante, José Augusto da Silva; embargado, Antonio Coelho Gomes.—Julgados improcedentes.

Embarcantes, Cordeiro Junior & Comp.; embargado, Arthur Affonso Borges Leal.—Julgados improcedentes.

(3ª pretoria)

Embarcantes, João Bonifacio de Medeiros Gomes e outros; embargado, João Evangelista Vianna.—Julgado; improcedentes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 13 de dezembro de 1906

Aggravos

Aggravante, Nicóla Zagari & Comp.; agravado, Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles.—Julgado deserto o agravo.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; réos, Luiz Emilio Belart e outros.—Julgada improcedente a acção.

Preceito comminatorio

Autor, o Mosteiro de S. Bento; ré, Leonor Cresta.—Sellados e preteridos, á conclusão.

Demarcação

Autor, José Pedro Ferreira de Souza Coelho; réos, Francisco de Paula Velloso e outros.—Faça-se nova convocação.

Appellações

Appellante, Bernardino Teixeira da Rocha; appellado, José Bento Esteves.—Vista ao em argão.

Appellante, Dr. João Raymundo Duarte; appellados, Adolpho & Veiga.—Negado provimento á appellação.

Requerimento

Supplicantes, José Ribeiro de Freilas e outros.—Faça-se a inscrição.

Precatorias

Deprecante, o Juizo Municipal da Parahyba do Sul.—Devolva-se.

Deprecante, o Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de S. Paulo.—Devolva-se.

Deprecante, o Juizo de Direito de Iguassu.—Devolva-se.

Deprecante, o Juizo Municipal de Petropolis.—Devolva-se.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Augusto Hygino de Miranda; executado, o espolio de Alziro Canteiro de Castilhos.—Em prova.

Acções ordinarias

Autora, Maria Gonçalves Braga de Vasconcellos; réo, Felippe de Mello Vasconcellos.—Respondido o agravo.

Autora, a Mitra Archiepiscopal Metropolitana; ré, a Companhia Ferro Carril Carioca.—Vista á autora.

Autores, Maria Luiza Calcagno Tavares e outros; réos, Arthur Formaini e a Companhia Morro da Mina.—Recbida a appellação nos effeitos regulares.

Autor, José da Silva e Sá, réos, José Francisco de Castro e outros.—Abri-se vista ao advogado do autor para replicar, juntado, porém, certidão de que tem carta registrada na Córte de Appellação.

Partilha amigavel

Fallecida, Henriqueta Gertrudes Garcia Pinto; herdeiros, Manuel Alves da Rocha Pinto e outros.—Homologada por sentença a partilha.

Divorcio amigavel

Supplicantes, Julio Queiroz de Seixas e sua mulher.—Baixam para vir com uma petição despachada.

Inventario

Fallecido, Luiz Noves da Silva; inventariante, Oliverio Noves da Silva.—Officie-se.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO

INTERINO, RÊLLO

Despachos de 13 de dezembro de 1906

Subrogação

Supplicantes, Carlos Alberto de Mello e Alvim e sua mulher.—Sobre a conta do corretor, digam os interessados.

Requerimento para alvará

Requerente, D. Azenida Jacintha Marinho Cruz.—Deferida a petição e nomeado o corretor para o fim requerido.

Executivo por honorarios medicos

Exequente, Dr. Augusto Hygino de Miranda; executado, Manoel Marques do Carvalho Alvim.—Julgada por sentença idonea a fiança.

Carta testemunhavel

Recorrente, Joaquim Esteves Ribeiro.—Cumpra-se o accordão.

Obra nova

Autor, Manoel Joaquim Paes; réos, José Gonçalves Cassola e outro.—Proceja-se a uma vistoria para a qual foram nomeados peritos.

Autor, Theodomiro Bezamat e Almeida; réos, Pedro Noksond & Irmão.—Vista ao nunciante para no prazo legal dizer sobre a excepção.

Appellações
(3ª pretoria)

Appellante, Gustavo José de Mattos; appellados, Coelho Martins & Comp.—Vista ao Dr. 3º promotor publico.

Appellante, Domingos José de Araujo; appellado, B. A. Atharem.—Deferida a côta.

Appellante, Epimacho de Araujo Melo; appellada, Dra. Maria Antonietta Ghechiere.—Dado provimento á appellação para julgar nullo o processado de fls. 92 em diante. (6ª pretoria)

Appellante, Antonio de Almeida; appellada, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.—Vistas ás partes e ao Dr. promotor publico.

Aggravos
(3ª pretoria)

Aggravante, Dr. Augusto Pinto Lima; aggravados, Frederico Kuriles & Comp.—Negado provimento.

Aggravante, José de Andrade Figueira; aggravada, The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited.—Dado provimento ao agravo, para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho de fls. 14, receba a excepção de fls. 9.

Aggravos
(6ª pretoria)

Aggravante, Antonio Boião; aggravado, Dr. James Darcy.—Negado provimento ao agravo em parte e não se tomou conhecimento em outra parte.

Manutenção de posse

Autor, Dr. Albino da Silva Guimarães; réos, D. Elvira Gamboa Torreão da Oliveira e outros.—Recebidos os embargos com contestação, em prova.

Immissão de posse

Supplicante, o consul geral da Suissa; supplicado, Henry Wydler.—Mantido o despacho aggravado.

Inventario

Fallecida, viscondessa de Jary; inventariante, coronel Dr. Raymundo de Castro.—Deferida a petição, devendo officiar o Dr. 1º procurador seccional.

Acção ordinária

Autora, D. Maria Clemence; réos, Eduardo Barbosa da Fonseca e outros.—Cumpra-se o accordão.

Acção de divórcio

Autora, D. Alzira Pereira Balseiro; réo, José Leão Balseiros.—Homologados os laudos accordes e por elles pague-se a taxa.

Acção de força nova

Autores, generaes Francisco Marcellino de Souza Aguiar e outros; réos, Antonio Henrique Coelho da Silva e outros.—Julgada improcedente a acção.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL.—ESCRIVÃO INTERINO, JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO

Despachos do dia 13 de dezembro de 1906

Acção de 10 dias

Autores, José Pereira da Motta e sua mulher; réo, major Versos Jobim Barroso de Almeida.—Julgados afinal não provados os embargos e condemnado o réo em argante no pedido, juros e custas.

Execução de sentença

Exequentes, José Pereira da Motta e sua mulher; executado, major Versos Jobim Barroso de Almeida.—Rejeitados in limine os embargos e condemnado o embargante nas custas, visto a materia allegada.

Acção summaria

Autores embargados, Martins Tinoco & Comp.; réo embargante, Carmine Seta.—Recebidos os embargos para dar lugar á discussão e prova.

Acção ordinária

Autora, A Mitra Archiepiscopal Metropolitana; ré, a Companhia Ferro Carril Carioca.—Em prova.

Audiencia

O Dr. Torquato José Fernandes Couto, por parte do visconde de Moraes, assignou a Antonio Lopes Bizas o prazo de 24 horas para despejar a casa que occupa.

Apregado, o réo não compareceu.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De convocação de credores da fallencia de Hilario Lopes da Costa, estabelecido á rua do Cattetete n. 193, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de Hilario Lopes da Costa, estabelecido á rua do Cattetete n. 193, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 19 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união; elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de a revelia se proceder como fôr de direito. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 do dezembro de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevão o subscrevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio do sobrado á rua de Catumbý n. 65, do predio assobradado á rua Gonçalves n. 17 e predio terreo á rua Gonçalves n. 22, em Catumbý, penhorados a Domingos Manoel da Silva Villarinho e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que l'hs move Christiano Francisco Pimentel

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de dezembro proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descriptos e avaliados: Um predio de sobrado á rua de Catumbý n. 65, freguezia do Espirito Santo, tendo de frente 7m,30 e de fundo 27m,55; sua formação, pedra e cal, com tres portas na frente do pavimento terreo e tres portas com saccada e grade de ferro no sobrado; de um lado

seis portas e tres janellas, dividido o pavimento terreo em corredor, duas salas e quatro quartos; o sobrado em duas salas, corredor, tres quartos, cozinha, terraço, latrina e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 13m,40 e de fundo 30m,38, todo fechado, tendo na frente gradil de ferro e portão com grade de ferro; este terreno dá servidão a dous predios no fundo de ns. 61 e 63 de outro proprietario. Está avaliado em 18.000\$000. Um outro predio assobradado á rua Gonçalves n. 17 em Catumbý, tendo de frente 6m,73, de fundo 7m,30; sua formação, peira, cal e tijollo, com porta e duas janellas na frente e dous mesaninos, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 4m,40 por 5m,10, dividido em quarto e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6m,73, de fundo até o morro 25m,10, todo fechado. Está avaliado em 4.000\$000. Um outro predio terreo á rua Gonçalves n. 22 em Catumbý, tendo de frente 4m,20 e de fundo 14m,60; sua formação, pedra, cal e tijollo, com porta e janellas na frente, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 5m,15 por 2m,87, dividido, em dispensa, cozinha e quarto. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 4m,20 e de fundo 25m,85, todo fechado, tendo neste terreno tanque de lavagem e caixa de agua. Está avaliado em 4.000\$000. Importa a avaliação em 23.000\$000 E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737, de 1.850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—Nestor Meira.

Juizo da Nona Pretoria**De citação**

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio Malageño tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codice Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 13 de dezembro de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subscrevi.—José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma

denuncia pela qual o réo Nelvino Bezerra, vulgo *Bahiano*, tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não te ha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo afim de ser julgado tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume. Capital Federal, 13 de dezembro de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subsecrevi. — *José Jayme de Miranda*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Gustavo Gouget, casado com Maria de Souza Gouget, e José de Souza Mesquita, herdeiros da finada Maria da Gloria Teixeira, na execução que lhes move Francisco Alvaro de Freitas

O Dr. José Ovidio Marcades Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça e o prazo de 20 dias virem, que no dia 14 de dezembro proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio dia no predio sito á rua Archas Cordeiro n. 28 (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos predios e respectivos terrenos, sitos á rua Eulina n. 4, estação do Meyer, e rua de Cachambý n. 7, penhorados por Francisco Alvaro de Freitas a Gustavo Gouget, casado e em Maria de Souza Gouget, e José de Souza Mesquita, herdeiros da finada Maria da Gloria Teixeira, cujos predios foram descriptos e avaliados conforme a avaliação do teor seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Venâncio Hemeterio Lobo Labatut, juiz prelor em exercicio da 12ª pretoria, para procederem á avaliação dos bens penhorados por Francisco Alvaro de Freitas e Gustavo Gouget e outro, em cumprimento ao respectivo mandado, procederam á referida avaliação como abaixo se vê: predio terreo sito á rua Eulina n. 4, estação do Meyer, coberto de telhas francezas, frontal de tijollo, medindo de frente 3^m,75, igual largura na linha do fundo, por 7^m,75 de extensão, porta e janellas com venezianas na frente, porta e janellas no fundo, portadas de madeira, forrado e assoalhado, dividido em sala, corredor, quarto e cozinha, com tanque para lavagem, caixa de agua e latrina; o terreno onde se acha edificado o predio acima descripto mede de frente 4^m,30, na linha do fundo 8 metros e de extensão 13^m,45. Avaliaram-no e o respectivo terreno em 1:500\$. Predio terreo feito de chalet, sito á rua de Cachambý n. 7, estação do Meyer, coberto de telhas francezas, frontal de tijollo, medido na linha da frente 4^m,40, igual dimensão na linha do fundo, por 11^m,20 de extensão, porta e janellas com venezianas na frente, porta e duas janellas ao lado, portadas de madeira, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, quarto, corredor, cozinha e despensa, com caixa de agua e latrina; o terreno onde se acha edificado o predio acima descripto, mede na linha da frente 8^m,05, na linha do

fundo 6^m,10 e de extensão 33^m,80. Avaliaram o predio e o respectivo terreno em 3:000\$. Importa a presente avaliação em 4:500\$. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906. — *Manfredo Augusto Corrêa*. — *Antonio Joaquim da Silva Fontes*. E quem pretender arrematar os ditos predios, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de novembro de 1906. Eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino, o subsecrevi. — *José Ovidio Marcades Romeiro*.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação á ré *Armeniz Alves Pereira*, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Carlos de Mello, juiz da 14ª pretoria etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem, que por denuncia do Dr. promotor publico adjunto está sendo processada por este juizo, como incursa no art. 303 do Código Penal, a ré *Armeniz Alves Pereira*; e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se a dita ré, pelo presente a intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e, afim de encerrado o summario, se ver julgar. Outrossim, faço saber que as audiencias criminaes tem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento da dita ré, mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria, aos 12 de dezembro de 1906. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subsecrevi. — *Joaquim Alberto Carlos de Mello*.

NOTICIARIO

«*Diario Official*»—Por terem sido entregues tarde os originaes das actas das sessões do Senado e da Camara dos Deputados, o *Diario Official* será hoje distribuido em primeiro logar e depois o *Diario do Congresso Nacional*, para algum dos Srs. assignantes.

Pagadoria do Thesouro Federal—Paga-se hoje o recenseamento da Estatística.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente foi o seguinte:

Canto a solo: 1º periodo—Approvadas: simplesmente, grão 5, Jandyra de Azevedo Coutinho; grão 4, Adelia Arminda Lobo da Cunha;

Não compareceu 1.

2º periodo—Approvada plenamente, grão 6, Deborah Mascendes.

3º periodo—Approvadas: plenamente, grão 6, Esther de Novaes; simplesmente, grão 5, Isolina da Costa Fernandes; grão 4, Sephora de Souza Bomfim.

Não compareceu 1.

4º periodo—Approvadas: plenamente, grão 6, Julieta Pradô e Amelia de Almeida.

5º periodo—Approvadas: com distincção, grão 10, Dalila Gomes da Costa, Levy Iguassu,

Afonso da Costa e Marianna da Fontoura Galvão; plenamente, grão 9, Rosalina Wright; grão 6, Corina Buys de Lima e Silva; simplesmente, grão 2, Clara de Magalhães Velloso.

Não compareceram 2.

Soifejo—2º periodo—Approvados: com distincção, grão 10, Adolpho Cassaro; plenamente, grão 9, Clarisse Coutinho Martin; grão 8, Aura Monteiro do Castro e Arabella Borges Valladão; grão 7, Adelaide Santos Maia; grão 6: Antonietta da Cunha Machado, Adrienne Henriette Quenon e Carmen Adelaide Noceti; simplesmente, grão 5, Adelina Nunes Rodrigues, Bertha Moury e Celina Gomes da Costa; grão 4, Annibal Pacheco, Astrogilda Toledo Cardoso e Arminda Lopes.

Inhabilitados 6.

Correio—Esta repartição expedirá manas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rugia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Erlangen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Prins Sigismund* para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.737

A *Erste-Export Hanna Malsabrit, Kubelka & Co., in Olmütz*, estabelecida em Olmütz, Moravia, Austria, apresenta a marca supra, que consiste na corôa e no escudo austriacos, tendo de cada lado um grypho. Na parte superior vê-se a palavra *Facilment* e na inferior as palavras *Erstes Export-Mals*, o todo encerrado em um circulo. Esta marca serve a distinguir *malt* (cevada grellada), do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1906. — Por procuração *Jules Géraul, Leclerc & Co.* (sobre uma estampa lha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 30 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registra ta sob n. 1.737, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (869) de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (o lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.980

A presente marca, por mim adoptada para distinguir os cigarros de minha fabricação, consiste no seguinte: um rótulo de papel do forma rectangular, em que se observam duas figuras japonezas, homem e mulher outra, vestindo ambos traos proprios deste país, e em cima se lê: «Cigarros Brazil-japonezes», e em baixo se lê: «Rio de Ja

neiro». A presente marca servirá para o supplicante para uso de carteira ou rótulo para seus cigarros em carteiras ou em maços podendo variar de formas e cores. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1906. — *João José Grimaldi*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a registro sob n. 4.950, em substituição do de n. 3.893, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$30 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.972

A firma A. Tupinambá & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 59, nesta praça, apresenta á meritissima Junta Commercial a sua marca que deseja registrar para applicação exclusiva em seu preparado denominado «Konopothanatus Braziliensis», preservativo contra as mordeduras dos mosquitos e outros insectos. Eis a descripção da marca acima referida: Um circulo em forma de carimbo e para ser usado em differente tamanhos, encimado com a palavra «Marca da fabrica», tendo no centro do dito circulo o desenho de duas bisnagas de zinco galvanizado sobrepostas, uma na outra e por cima das duas bisnagas o desenho de um mosquito, circumdando o circulo pelo lado interno as palavras «*Nihil Malum Feceris*». Firmamos o presente em triplicata para produzir os effeitos legais e estampamos abaixo o desenho acima referido reproduzido do original, para devida clareza de seus dizeres e caracteristicos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 4 de dezembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.972, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 : 12 de dezembro de 1906..... 3.323:755\$944

Idem do dia 13:

Em papel.. 202:302\$104
Em ouro.... 139:732\$888 342:034\$702

3.665:789\$836

Em igual periodo de 1905.. 3.173:939\$670

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de dezembro de 1906

Interior..... 11:270\$040

Consumo:

Fumo..... 1:818\$000
Bebidas..... 3:636\$000
Calçado..... 770\$000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 232\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 5734000
Conservas..... 150\$000
Chapeos..... 570\$000
Tecidos..... 9:930-000
Registro..... 290\$000 20:439\$000

Extraordinaria..... 4:991\$935
Deposito..... 222\$000
Renda com applicação especial..... 740\$353

Total..... 40:638\$449

Renda de 1 a 12 de dezembro de 1906..... 697:936\$776

738:604\$525

Em igual periodo de 1905.... 758:130\$569

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, faço publico que, no dia 15 de dezembro futuro, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1°

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff: preço por tonelada.

Grupo 2°

Lenha: preço por talha.

Grupo 3°

Farinha de trigo: preço por sacco.

Grupo 4°

Café em grão e moído: preço por kilogramma.

Grupo 5°

Leite de vacca: preço por litro.

Grupo 6°

Forragens—alfafa, farello, fubá grosso e milho: preço por kilogramma.

Grupo 7°

Assucar—branco, mascavo e branco grosso: preço por kilogramma.

Grupo 8°

Aves e ovos: preço por unidade e duzia

Grupo 9°

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do barão: preço por kilogramma.

Grupo 10°

Carne fresca de vacca, de vitella, de porco e de carneiro: preço por kilogramma.

Grupo 11°

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12°

Generos alimenticios e outros artigos: preços conforme a relação.

Grupo 13°

Molhados: preços conforme a relação.

Grupo 14°

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos: preço conforme a relação.

Grupo 15°

Material cirurgico: preço conforme a relação.

Grupo 16°

Utensilios e vasilhame: preços conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão accetadas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazer-as, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo n-llas especificados, sem accrescimos, entrolinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licença, para o exercicio corrente.

Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de cinco conto e de reis (5:000\$), para garantia de cada proposta.

Só se darão guias para deposito de garantia de propostas aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer.

Para cada grupo será lavrado, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os concorrentes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2°, 3°, 4°, 5°, 8° e 15°; de 3:000\$, para os 7°, 11°, 13° e 16°; de 5:000\$, para os 1°, 6°, 9°, 10°, 12° e 14°.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio dia de 15 de dezembro futuro.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 30 de novembro de 1906. — O director geral, *José Carlos de Souza Bordini*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que amanhã, sexta-feira, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Adalberto Godoes Silva.
Eduardo Eurico de Oliveira.
Antonio Bezerra Cavalcanti.
João Pinto Pessoa.

Turma suplementar

Luiz Figueredo de Medeiros.
José Luiz Fernandes.
João Pereira Pinto Galvão.
Anthero de Castro Soares.

2ª cadeira do 2º anno (topographia)

Mario Campos Rodrigues de Souza.
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Gastão de Carvalho.
Euzébio Navlor.
Sergio Luiz de Seixas Corrêa.
Turma supplementar

José Pinto Meira de Vasconcellos.
Flavio Lyra da Silva.
Eduardo de Vasconcellos Pedernceiras.
Mario Dutra de Oliveira Torres.
Alvaro de Lacerda Cardoso.
Mauricio Morand.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

Carlos da Gama Lobo.
Ga ton Sarahyba de Athayde.
Aristides Ferreira Figueiredo.
Mangel de Avila Goulart.
Jesús de Mello Carvalho Maniz Freire Junior

Nota: — As mesmas horas dar-se-ha ponto para prova scripta de machinas.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906. — *João Carlos Pooça*, secretario.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES**

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 14, 15 e 17 do corrente, ás 10 horas, se effectuarão os exames de promoção de violino; no dia 18, os de flauta, clarinete, oboé, trompa, clarim, trombone e cornetim; e no dia 19, os de harpa, violoncello e contra-baixo.

As listas de chamadas acham-se affixadas na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 13 de dezembro de 1906. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da guarda civil, o seguinte jaquetão de panno azul ferrete, unidade; calça idem, idem; capote idem, idem; bonet com emblema idem, idem; gravata de seda preta idem, luvas brancas de fio de Escocia, idem; jaquetão de brim pardo, idem; calça de brim branco, idem; capa idem para bonet, idem; capa de ol'ado para bonet, idem; polainas de brim branco, par' distinctivo de metal amarelo, unidade jaquetão de brim branco para fiseses idem; e arnação de couro para bonet, idem.

Quem quizer concorrer a esse fornecimento deve, no dia 21 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta em carta fechada, devidamente sellada, com os preços da unidade, por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os concurrentes devem, porém, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essa concorrência por meio de requerimento a que acompanharão documentos, provando serem negociantes matriculados, estarem quites do imposto da respectiva casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido; depositando ao cofre da policia, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1:00 \$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente accetto não comparecer a effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, desde já se lhes previne que a roupa será feita sob medida, entregue dentro do prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 10\$ por dia excedido daquelle prazo, e que o pagamento

será feito na thesouraria da policia, mediante o desconto da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda.

Previne-se tambem que o concurrente preferido, pelos fornecimentos que fizer, a contar de janeiro em diante, só começará a ser indemnizado depois que os actuaes fornecedores ficarem paros dos fornecimentos feitos até 31 do corrente, bem como depositará na mesma thesouraria a quantia de 3:00 \$ para garantia da boa execução do fornecimento, a qual, não cumprida essa exigencia, reverterá tambem em beneficio da Fazenda Nacional.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de dezembro de 1906. — O secretario, *J. M. V. do Amaral*.

A policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da policia e de caçim para o sustento dos animaes ao serviço dos carrros da Casa de Detenção durante o 1º semestre do anno proximo vindouro. Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 21 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com os preços das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nessa repartição até a vespera daquelle dia afim de promover a sua habilitação á concorrência; informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da policia a quantia de duzentos mil reis, para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento. Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto, e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas durante o fornecimento. — Secretaria de Policia do Districto Federal, 12 de dezembro de 1906. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Força Policial do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência annunciada no *Diario Official*, em edital de 4 do corrente, para o fornecimento dos artigos abaixo, visto estarem as respectivas propostas em desacordo com o mesmo edital, resolveu o conselho administrativo receber novamente propostas, no dia 17 do corrente, na secretaria do commando geral, ao meio-dia, para o fornecimento de 1.043 metros de aniazem, 6.625 metros de brim branco, 13.000 metros de brim pardo, 2.000 metros de baetilha encarnada, 6.250 metros de baetilha azul, 23.900 botões de metal amarelo dourados, grandes, 21.200 botões amarelos dourados, pequenos, 17.500 botões pretos de osso, grandes, 33.600 botões pretos de osso pequenos, 37.000 botões brancos de osso, médios, 3.500 metros de cordão encarnado, 6.200 pares de colchetes pretos, pequenos, 2.000 pares de colchetes pretos, grandes, 5.000 pares de colchetes brancos, 60 metros de ganga encarnada, 5.250 metros de metim pardo, 1.241 metros de metim preto, 3.000 metros de morim, 480 metros de merinó da China, 5.000 pares de ns. 1, 2 e 3 de metal branco, 325 metros de oleado preto, 6.500 metros de panno mescla, 3.760 metros de panno azul ferrete, 380 metros de panno encarnado, 3.000 metros de soutache encarnado e 2.500 kopsis de panno mescla, sob as seguintes condições:

1º, apresentar até o dia 15, tambem do corrente, petição dirigida ao Exmo. Sr. general

commandante pedindo para ser admittido á concorrência e depositar na contadoria da força a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto;

2º, o concurrente cuja proposta for accetta deverá, dentro do prazo de 48 horas seguintes ao dia da concorrência, depositar na referida contadoria a importancia de 10 a 20 % sobre o valor total do dito fornecimento para garantia de seu contracto, segundo resolução do conselho;

3º, fazer entrega dos artigos contractados pela seguinte forma: dentro de 30 dias 200 metros de panno mescla, 1.200 de panno azul, 120 de panno encarnado e 800 kopsis; de 60 dias, igual quantidade; e de 90 dias o restante.

Os demais serão entregues no prazo de 30 dias.

Os prazos marcados serão contados da data da assignatura do contracto;

4º, apresentar por occasião da habilitação, não só os documentos dos impostos pagos no Thesouro, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta capital;

5º, apresentar as amostras dos artigos que propuzer;

6º, as amostras terão uma marca especial, a qual será igual a do envolvero da proposta.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada.

Os preços serão em moeda nacional e por unidade.

Assistencia do material, 12 de dezembro de 1906. — *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

O conselho administrativo receberá propostas no dia 18 do corrente, ao meio dia, na secretaria do commando geral, para o fornecimento de 200 cavallos do Rio da Prata ou da Virginia, sob as seguintes condições:

1ª, o concurrente deverá, até a vespera do dia acima marcado, entregar petição dirigida ao commando geral, solicitando ser admittido á concorrência e fazer na Contadoria o deposito da quantia de 5:00\$ para garantia da mesma proposta;

2ª, o concurrente cuja proposta for accetta, deverá fazer, dentro do prazo de 48 horas seguintes ao dia da concorrência, caução da quantia correspondente a 10 % sobre o valor total do fornecimento, como garantia do contracto;

3ª, as propostas serão em duas vias sendo uma sellada;

4ª, fazer entrega dos animaes contractados até o dia 28 de fevereiro de 1907;

5ª, os cavallos devem ter 1^m, 48 de altura no minimo, sete annos de idade no maximo, ser mansos, bem domados, pêllos uniformes, de preferencia escuros, sendo accettos aquelles que depois de escolhidos, forem conservados durante cinco dias em logar designado pelo Exm. Sr. general commandante, afim de melhor se conhecer de sua qualidade.

Na assistencia do material encontrarão os interessados quaesquer esclarecimentos que necessitarem.

Assistencia do material, 12 de dezembro de 1906. — *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

Tendo sido annullada a concorrência annunciada no *Diario Official*, em edital de 4 do corrente, na parte referente á escavação e remoção de terra dos fundos do novo quartel á rua Evaristo da Veiga, antiga Casa dos Expostos, por ter commpellido sómente um concurrente; resolveu o conselho administrativo receber de novo propostas para esse

serviço, no dia 17 do corrente, ao meio dia, na secretaria do Commando Geral, sob as seguintes condições:

1ª, apresentar até o dia 15, também do corrente, petição dirigida ao Exm. Sr. general commandante, pedindo para ser admitido á concurrencia e depositar na Contadoria da Força a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto;

2ª, o concorrente cuja proposta for aceita deverá, dentro do prazo de 48 horas seguintes ao dia da concurrencia, depositar na referida contadoria a importancia de 10 % sobre o valor do contracto para garantia do mesmo;

3ª, nas propostas será mencionado o preço por metro cubico;

4ª, as mesmas serão feitas em duplicata sendo uma via sellada e ambas assignadas.

Assistencia do material, 13 de dezembro de 1906.—Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel assistente.

Corpo de Bombeiros

CONCORRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada, até as 11 horas do dia 21 do corrente mez, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças do quartel central e das dietas para as que se acharem em tratamento na enfermaria do mesmo corpo.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria, em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelos proponentes ou acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industria e profissões e á Municipalidade do alvará de licença para negocio.

Os Srs. concorrentes farão, na occasião em que apresentarem suas propostas, o deposito de 200\$ na contadoria do corpo, para garantia da assignatura do seu contracto e outra equivalente a vinte por cento (20 %) do fornecimento provavel de um mez, no acto da assignatura.

Na secretaria do mesmo corpo se informará sobre as condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria do corpo de bombeiros, em de dezembro de 1906.—Alferes Francisco de Paula e Silva, secretario.

Observatorio do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director dest. Observatorio, convidado o ajudante-mecanico Sr. Jacintho Vieira a comparecer nesta repartiça, no prazo de oito dias, desta data, sob pena de perda do emprego por abandono do mesmo.

Secretaria do Observatorio, 10 de dezembro de 1906.—O secretario, Brotero F. de Macedo Soares.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convidado os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Alfandega ns. 276 e 344;
Rua Dias da Cruz n. 38;
Rua Visconde da Gavea n. 35 (cocheira);

Rua General Pedra n. 45 (sobrado);
Rua Benedicto Hypolitto n. 92;
Rua do Senhor dos Passos ns. 148, 154 e 240;

Rua Benedicto Hypolitto n. 92 A;
Rua dos Benedictinos ns. 21 e 27 (terreo) (dous termos de intimação);

Praça da Republica ns. 63 (laudo de victoria), 65 (laudo de victoria), 67 (laudo de victoria) e 69 (laudo de victoria);

Rua Sara n. 18 (laudo de victoria);
Rua de S. Luiz Gonzaga n. 20.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, a fim de assstarem á victoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa D. Manoel n. 8, dia 11 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 34, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Cotovello n. 17, dia 13 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 23, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. José n. 38, dia 13 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. José n. 40, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco da Musica n. 6, dia 16 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Travessa Costa Velho n. 9, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Largo da Batalha n. 5, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Tavares Guerra n. 8, dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Tavares Guerra sin (ao lado do n. 2 B), dia 17 do corrente, á 12 1/2 horas da tarde;

Rua Tavares Guerra n. 2 B, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Tavares Guerra n. 3, dia 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Tavares Guerra n. 17 (barracões nos fundos), dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Tavares Guerra n. 19, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua D. Julia ns. 13 e 15, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Travessa Pelteaus n. 4, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 167, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 169, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 171, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 173, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Chile n. 13, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Chile n. 23, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 36, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Floresta (Padre Miguelino) n. 16, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua da Floresta (Padre Miguelino) n. 44, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Marietta n. A 2 (estabulo), dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua General Bruce n. 63 C, dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Conde de Leopoldina n. 50, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de J. João n. 56 e 58, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 72, dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 80, dia 20 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua das Marrocas n. 31, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua das Marrecas n. 33, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela comissao de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyse, não foram considerados nocivos á saude publica.

Resultados das analyse procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. A. Garcia, á rua Chaves Faria n. 10 B

Anisette Radiani.—A analyse revelou na te amostra ausencia de substancias nocivas.

Licor de hortelã pimenta.—Idem idem idem.

Aniz.—Idem idem idem.

Resultados das analyse procedidas nos productos apprehendidos na fabrica dos Srs. Damas & Comp. á rua do Ouvidor n. 87

Balho de leite.—A analyse não revelou nesta amostra a existencia de substancias nocivas.

Balho de violeta.—Idem idem idem.

Balho de coco.—Idem idem idem.

Resultados das analyse procedidas nos productos apprehendidos na fabrica dos Srs. Otto Loellner & Irmão, rua Gonçalves Dias n. 17

Bala de ameixa, cereja, agrião e Damasco.—A analyse nestas amostras revelou ausencia de substancias nocivas.

Balas do aniz.—Idem idem idem idem.

Balas de rosa.—Idem idem idem.

Balas de cereja.—Idem idem idem.

Cevada.—Idem idem idem.

Tangerina.—Idem idem idem.

Framboeza.—Idem idem idem.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral da Saude Publica, faço publico para conhecimento dos interessados que durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de duas vagas de inspectores sanitarios.

De accôrdo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro do Interior em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislacão sanitaria.

Os concorrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que está registrado o respectivo diploma nesta Directoria Geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de dezembro de 1906.—O secretario, Joao Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e

horas infra indicados, nos referido predios, afim de assistirem a vistoria sanitarias que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. Pedro ns. 303 e 316, dia 14 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 47, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 78, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 74, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 45, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 49, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 51, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios em diversas fabricas e depósitos existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1.º Licor de hortelã pimenta da fabrica dos Srs. Braga Dias & Comp., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 96.—A analyse revelou, nesta amostra de licor commum, a existencia de 27,6 %, em volume de alcool e materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nociva á saude.

2.º Balas de tangerina da fabrica dos Srs. Damasco & Comp., á rua do Ouvidor n. 97.—A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nociva á saude.

3.º Melange inglez, da mesma fabrica.—A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de etheres da serie graxa e materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, que são nocivos á saude.

4.º Balas de fructas diversas: abacaxi, abricó, cereja, groselha, tangerina e limão da mesma fabrica.—A analyse revelou nestas diversas qualidades de balas, a existencia de etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

5.º Balas perfumadas da mesma fabrica.—A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nociva á saude.

6.º Cereja, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

7.º Balas de abacaxi, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

8.º Balas de damasco, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

9.º Aniz, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

10. Amendoas cobertas, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

11. Melange brilhante, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

12. Balas de damasco, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

13. Balas de limão, da mesma fabrica.—A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nociva á saude.

14. Balas tou-fruit, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

15. Balas de hortelã pimenta, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

16. Sortidas, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

17. Balas de goiaba, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

18. Balas de cajú da fabrica dos Srs. Otto Löffler, á rua de Gonçalves Dias n. 17.—Nesta amostra revelou a analyse a existencia de etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

19. Maçã, da mesma fabrica.—Idem, idem, idem.

20. Groselha, da mesma fabrica.—A analyse revelou, nesta amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nociva á saude.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Pereira Trindade, residente á rua Visconde Sapucahy n. 47, multado em 200\$, por não ter desocupado o predio sito á referida rua e numero, no qual reside, conforme a intimação n. 10.669, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Manoel Pacheco, residente á rua Visconde Sapucahy n. 37, multado em 200\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 10.670 para desocupar o predio de sua propriedade sito á referida rua e numero, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, na pessoa de sua procuradora Eugenia Villa Verde, residente á rua Imperial n. 13, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.330, referente a Avenida Villa Verde sita á rua Fonseca Ramos, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Francisco de Paula Bahia, residente á rua Visconde de Itaúna n. 108, multado em 200\$, por não ter cumprido as intimações ns. 3.940 e 49.326, referentes ao predio de sua propriedade á rua das Saudades n. 9, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que, hoje, serão chamados á prova oral de arithmetica os seguintes candidatos:

João Baptista de Mello e Souza.

José Maria de Mello Castello Branco.

João José Alves de Barros Junior.

Luiz de Mattos Pimenta.

Lino de Barcellos.

Roberto Campos.

José Manoel Labandera.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 14 de dezembro de 1906.

— O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE UM TERRENO, COM BENEFITÓRIAS, MEDINDO 22,00 DE FRENTE, Á RUA PRIMEIRA, LOTE N. 6, E REQUERIDO POR JOÃO ALBINO DO CARMO

Por esta directoria se declara que tendo sido requerido por João Albino do Carmo o

aforamento de um terreno com 22,00 de frente á rua Primeira, no Curato de Santa Cruz, tendo benfiteorias, são por isso convidados todos os interessados ao mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a virem a esta directoria apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, o contar da data deste edital, findo o qual não se attendora á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 5 de dezembro de 1906.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante director, devem comparecer neste estabelecimento em uniforme de desembarque, (capa branca) domingo, 16 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, todos os alumnos dos dous cursos desta escola.

Secretaria da Escola Naval, 12 de dezembro de 1906.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 15 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 171 a 175 e de 1 a 30 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 13 de dezembro de 1906.—O secretario, Pedro Nunes Corria de Sá.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O EXERCICIO DE 1907

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 21 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o exercicio de 1907, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser: 1,80 de comprimento, 0,18 de largura, 0,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 48:0:0\$000.

Os dormentes deverão ser entregues na ponte do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão conter:

1º, a qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero;

2º, a quantidade a fornecer por mez e lugar de entrega;

3º, o preço, por dezenas de dormentes, entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$ no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assinatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta secretaria lhe dirigir.

O proponente, cuja proposta for accetita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição, no dia e hora

menencionados, sendo abertas em presença dos concorrentes e deixando de ser accetitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 12 de dezembro de 1906.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 2ª turma de sub-directoria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de dezembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vacinados e ser b a conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes com que será instruido o requerimento de inscripção, e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Sub-Directoria dos Correios, 16 de novembro de 1906.—O sub-director *B. Arvegdo Faria Rocha*.

Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que no dia 22 do corrente serão recebidas nesta repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente para o exercicio de 1907.

As condições para esse fornecimento acham-se á disposição dos interessados na secretaria desta repartição, á rua da Carioca, n. 6, sobrado, das 10 ás 4 horas da tarde.

Para garantia das suas propostas e do contracto os proponentes farão no Theseuro Federal uma caução de 100\$000

Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, 4 de dezembro de 1906.—O amanuense, *Octaviano Feitx de Carvalho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que do dia 15 do corrente em diante ficam sem validade nos trens expressos do interior os cartões e cadernetas de passagens de empregados da Estrada e de outras repartições publica, valido entre Central e Cascadura.

Outrosim ficam igualmente sem valor nos trens SS pares os bilhetes ordinarios de sub-urbios.

Escriptorio do trafego, 6 de dezembro de 1906.—*J. J. de Sá Freire*, subdirector do trafego.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 23/64	15 7/32
» Paris.....	\$ 20	\$ 33
» Hamburgo....	\$766	\$770
» Italia.....	—	\$338
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York....	—	3\$271
Libra esterlina, em moeda.....		15\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$770

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	175\$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	175\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	425\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	65\$200
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	133\$500
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	11\$500
Dita de Seguros Indemnizadora, c/40 %.....	42\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	232\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	460\$000
Debs. da C. mp. Ferro Carril do Jardim Botânico 1ª serie.....	210\$000
Dito da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª serie.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1906

Assucar mascavo, de Sergipe, 115 a 135 réis por kilo.
Dito branco, crystal, de Sergipe, 200 réis por kilo.
Assucar branco, crystal, de Campos, 210 réis por kilo.
Dito branco, 2º jacto de Campos, 180 a 185 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 140 a 180 réis por kilo.
Dito mascavo de Maceió, 140 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 140 a 185 réis por kilo.
Dito uzina, de Pernambuco, 162 réis por kilo.
Dito Demerara, de Pernambuco, 140 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 115 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 9\$ por 10 kilos.
Dito em rama, regular, de Mossoró, 8\$900 a 9\$ por 10 kilos.
Dito em rama, de Sergipe, Itabaiana, 8\$250 por 10 kilos.
Dito em rama, regular, do Ceará, 8\$800 por 10 kilos.
Café, 6\$100 a 6\$400 por arroba.
Sebo do Rio Grande, 640 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906 — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, por decreto de 29 de novembro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Max Eiseley pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto n.2.475 de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

E eu, secretario da camara, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de dezembro de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

PROPOSTA A SER APRESENTADA Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 14 DO CORRENTE MEZ.

Srs. accionistas da Companhia Cervejaria Brahma—O cap. III dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma não comprehendeu entre as attribuições da directoria a de alienar bens constitutivos do patrimonio social, dahi a necessidade para qualquer alienação de uma autorização especial por parte dos Srs accionistas.

Fazem parte do patrimonio social o terreno e predio n. 273 da rua Frei Caneca, antigo n. 257 da rua Conde d'Eu, na freguezia do Espirito Santo, nesta cidade, com todas as suas dependencias, tendo-os a companhia adquirido por compra feita a *Antônio Ferreira de Carvalho* e sua mulher, por escriptura publica de 21 de setembro do corrente anno, em notas do tabellião *Evaristo de Barros*.

Esse terreno e predio podem ser alienados com proveito da companhia, uma vez que o fim da compra fica preenchido, realizada a alienação.

Assim, a directoria propõe aos Srs. accionistas que seja dada autorização para a venda dos referidos terrenos e predio n. 273 da rua Frei Caneca, podendo praticar todos os actos para a effectividade da alienação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.—*Joh. Kunning*, director-presidente.—*Jos. Klepsch*, director-theosoureiro.—*P. Welj*, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, ao qual foi presente a proposta a ser apresentada á assemblea dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma, convocada para o dia 14 do corrente, pela directoria da mesma companhia, para o fim de ser ella autorizada a alienar o terreno e predio n. 273 da rua Frei Caneca, que faz parte do patrimonio social, tendo examinado a referida proposta e ouvido a directoria, que lhes prestou os necessarios esclarecimentos, é de parecer que a assemblea dos Srs. accionistas dê a autorização pedida, uma vez que a alienação do terreno e predio n. 273 da rua Frei Caneca attende aos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906.—*Ulysses Vianna*.—*L. A. Gutschow*.—*L. R. Gray*.—*R. Maerklin*.